



Unidade de Controle Interno

PLANO DE TRABALHO E EXECUÇÃO DA AUDITORIA DE Nº 05/2026

Auditoria de Conformidade





Memorando Nº 33/2026

Guamiranga, 09 de setembro de 2026.

De: Unidade Controle Interno

Para: John Carlos Emanuel Lesquievicz, Presidente do FUNPREV

Assunto: Auditoria Nº. 05/2026

Prezado,

Comunico a abertura e o início formal dos trabalhos da Auditoria Interna nº 05/2026, deflagrada em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT 2026), tendo como objeto precípua o exame da fidedignidade das respostas prestadas aos formulários e questionários do PROGOV (TCE/PR) da exercício de 2025, o diagnóstico e acompanhamento do estágio de adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), bem como a avaliação dos controles internos e da governança na gestão patrimonial desta entidade autárquica.

A presente ação de controle fundamenta-se nas prerrogativas instituídas pela Lei Municipal nº 354, de 18 de dezembro de 2007, cujo art. 2º, incisos II, III e VI, e art. 8º, § 1º, inciso I, conferem competência a esta Unidade para fiscalizar, avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial, e determinar a realização de auditorias ordinárias e extraordinárias na Administração Pública Direta e Indireta de Guamiranga.

Para o regular andamento dos trabalhos, ressalta-se o disposto no art. 7º, inciso II, e especificamente no § 1º da Lei Municipal nº 354/2007, cuja transcrição literal faz-se oportuna:

"Art. 7º Constitui-se em garantia do cargo da central da Unidade de Controle Interno:

[...]

II - o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Departamento do Sistema de Controle Interno no



desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal."

Cumpre evidenciar a importante necessidade de constante aprimoramento dos mecanismos de governança pública e conformidade de dados, à luz da Instrução Normativa nº 198, de 18 de dezembro de 2025, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR). A referida norma regulamenta a prestação de contas dos Chefes do Poder Executivo e vincula diretamente a avaliação da atuação governamental aos formulários e informações prestadas eletronicamente (art. 2º e art. 4º). Destaca-se que:

a) Conforme estabelece o art. 5º e seu parágrafo único da IN nº 198/2025-TCE/PR, as declarações prestadas nos questionários possuem caráter vinculante e declaratório, de modo que eventuais divergências, omissões ou inconsistências entre o declarado e o faticamente comprovado ensejam a responsabilização pessoal dos interlocutores e gestores mediante processo autônomo, sujeitando-os a multas pecuniárias e declaração de inidoneidade;

b) Nos termos do art. 14, §§ 1º e 2º, a responsabilidade por dados inconsistentes alcança expressamente todos os agentes públicos que contribuíram para o preenchimento ou envio;

c) Ademais, nos termos do art. 19, §§ 1º a 4º e Anexos I e III, a inconsistência crônica de dados ou o retrocesso no desempenho das áreas avaliadas acarreta o risco concreto de parecer prévio pela irregularidade ou regularidade com ressalva das contas anuais, além da possibilidade de instauração de procedimentos próprios de apuração de dano e descumprimento legal.

Registra-se, ainda, que esta Unidade de Controle Interno tomou conhecimento formal das deliberações e manifestações externadas nas reuniões ordinárias dos órgãos colegiados do FUNPREV (Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal), nas quais restou firme o interesse na adesão e certificação ao Pró-Gestão RPPS.

Ciente de tal diretriz e da materialidade dos recursos geridos por este Fundo Previdenciário, esta Unidade de Controle Interno toma a frente institucional para analisar com rigor técnico o nível atual de maturidade da gestão — confrontando os



apontamentos diagnósticos já emitidos pela consultoria especializada (BRPREV) e as rotinas vigentes —, com a finalidade de apurar os riscos reais e operacionais envolvidos, subsidiar a Diretoria Executiva na correção tempestiva de desvios e assegurar que a futura submissão ao processo de certificação ocorra de forma sólida, juridicamente válida e livre de apontamentos perante o Tribunal de Contas.

Ante o exposto, em expediente contínuo, as requisições de documentos e dados necessárias à execução dos testes e procedimentos preliminares (cópia integral das respostas do PROGOV, relatórios da consultoria, atas e relatórios de investimentos), fixando-se a pronta disponibilidade e presteza dos setores competentes para atendimento às requisições da auditoria.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

GELISSON MARQUES NEVES

Controlador Interno

Ciência ao setor em 09/09/2026



Sumário

FASE DE PLANEJAMENTO	5
OBJETIVOS GERAIS	5
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	5
DEFINIÇÃO EQUIPE E RECURSOS NECESSÁRIOS	6
SELEÇÃO DOS OBJETOS	7
DELIMITAÇÃO DO ESCOPO	7
ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS	8
ESTABELECIMENTOS DE RISCOS DA AUDITORIA	8
MATRIZ DE PLANEJAMENTO	9
FASE DE EXECUÇÃO	13
TESTE SUBSTANTIVO	13
REFERÊNCIAS	20



FASE DE PLANEJAMENTO

OBJETIVOS GERAIS

Avaliar a regularidade, integridade e fidedignidade das informações e respostas prestadas pelo Fundo Municipal de Previdência de Guamiranga (FUNPREV) ao questionário do Programa de Avaliação de Governança Pública (PROGOV) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), bem como aferir o nível de aderência, a maturidade operacional e as medidas de mitigação de riscos adotadas para o atendimento aos pilares do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS) e o aprimoramento contínuo do ambiente de controles internos da gestão previdenciária e patrimonial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Verificar a consistência e o suporte probatório do PROGOV: Confrontar as respostas declaradas nos formulários eletrônicos do PROGOV referentes aos exercícios de 2025 e 2026 com os respectivos documentos comprobatórios hábeis (atos normativos, manuais, atas e registros operacionais), atestando a exatidão das declarações prestadas em face do art. 5º da IN nº 198/2025-TCE/PR.

Examinar a aderência aos parâmetros do Pró-Gestão RPPS: Mapear o atual estágio de conformidade do FUNPREV frente aos requisitos das três dimensões do Pró-Gestão (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), avaliando a incorporação técnica das recomendações constantes no relatório diagnóstico emitido pela consultoria especializada BRPREV.

Avaliar a governança colegiada e a segregação de funções: Analisar a composição, tempestividade das reuniões ordinárias/extraordinárias, registros em atas e conformidade regulatória das deliberações do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, com ênfase na qualificação técnica e certificação obrigatória de seus membros.



Aferir a suficiência dos controles sobre a gestão patrimonial e de investimentos:

Avaliar se os processos de credenciamento de instituições financeiras, acompanhamento das aplicações e aderência à Política Anual de Investimentos observam as diretrizes normativas vigentes, prevenindo riscos de volatilidade excessiva e garantindo a rastreabilidade das decisões financeiras.

Identificar fragilidades e propor recomendações de aprimoramento:

Estruturar plano de recomendações preventivas e corretivas à Diretoria Executiva do FUNPREV, mitigando riscos de apontamentos, ressalvas ou irregularidades na prestação de contas perante o TCE/PR.

DEFINIÇÃO EQUIPE E RECURSOS NECESSÁRIOS

1. Composição da Equipe de Auditoria

- a) **Responsável pela Auditoria / Auditor Interno:** Gelisson Marques Neves — Coordenador de Controle Interno (UCI).
- b) **Supervisora da Auditoria:** Mariluz Hatamanzuk do Nascimento — Departamento de Recursos Humanos (RH).

2. Recursos Humanos e Carga Horária Estimada

- a) **Período de Realização:** Setembro de 2026 a Dezembro de 2026.
- b) **Dedicação Estimada:** 120 horas técnicas distribuídas entre atividades de planejamento, requisição documental, testes de conformidade, elaboração de matrizes de achados e relatórios preliminar e final.

3. Recursos Materiais e Tecnológicos

- a) Estação de trabalho com acesso à rede corporativa e ambiente de armazenamento da Unidade de Controle Interno;
- b) Acesso às bases e sistemas informatizados:
 - Sistema de Controles Internos do Município;
 - Sistema de Gestão Previdenciária e Financeira do FUNPREV;
 - Módulo do PROGOV e Portal e-Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);



- Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social (CADPREV / Ministério da Previdência Social);
- Portal da Transparência do Município e do FUNPREV.

SELEÇÃO DOS OBJETOS

O objeto desta auditoria compreende:

- **Formulários de Avaliação e Respostas do PROGOV:** Questionários institucionais de governança pública respondidos pelo FUNPREV no âmbito do TCE/PR (exercícios de 2025 e 2026).
- **Implementação Pró-gestão:** Manual Pró-gestão, Documento técnico de avaliação emitido pela empresa de assessoria/consultoria previdenciária BRPREV referente aos requisitos de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS.
- **Estrutura de Controles e Governança Corporativa do FUNPREV:** Atos de designação, certificações de dirigentes, regimentos internos, atas e processos decisórios dos colegiados (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos), bem como o último Relatório Semestral de Controle Interno.

DELIMITAÇÃO DO ESCOPO

Escopo Temporal: Atos de gestão, documentos, decisões colegiadas e dados declarados correspondentes aos exercícios financeiros de **2025 e 2026**.

Escopo Material: O trabalho abrange o teste de fidedignidade das declarações prestadas em plataformas de controle externo (PROGOV), a confrontação das lacunas operacionais apontadas no diagnóstico da consultoria terceirizada frente às ações adotadas pela gestão e a higidez do fluxo decisório dos conselhos e comitês previdenciários.

Não Escopo (Limitações Expressas):

- a) Não abrange cálculos e auditoria matemática de natureza atuarial especializada (tábua biométrica, aderência de hipóteses demográficas e plano de custeio atuarial elaborado por atuário responsável);



- b) Não compreende a auditoria cadastral e financeira individualizada de 100% da folha de proventos de aposentadorias e pensões concedidas, focando-se estritamente na governança, no controle e na conformidade institucional;
- c) Não substitui auditorias ou certidões oficiais de órgãos certificadores credenciados perante a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (MPS).

ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS

O referencial de conformidade (“o que deveria ser”) baseia-se no arcabouço normativo e regulamentar aplicável:

- a) Constituição da República de 1988.
- b) Lei Federal nº 9.717/1998, Emenda Constitucional 103/2019.
- c) Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) aplicáveis aos RPPS
- d) Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (Normas Gerais dos RPPS), Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1 (Aprovado pela Portaria SRPC/MPS nº 637/2026).
- e) Instrução Normativa nº 198/2025 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)
- f) Instrução Normativa UCI nº 17/2025, Lei de Responsabilidade Fiscal LC 101/2000.
- g) Legislação Municipal Específica do FUNPREV: Leis, decretos e regimentos internos que estruturam os órgãos de gestão colegiada e executiva do fundo.

ESTABELECIMENTOS DE RISCOS DA AUDITORIA

Objeto	Risco do Objeto / Processo (Risco de Gestão)	Risco Inerente (RI)	Risco de Controle (RC)	Distorção Relevante Potencial perante a Auditoria	Risco de Detecção (RD)	Nível de Risco de Auditoria (RA)
1. Respostas ao PROGOV (TCE/PR)	Divergência entre declarações transmitidas e documentos reais de suporte.	Alto	Alto	O auditor atestar como fidedignas notas do índice de governança que ensejam sanção pessoal e inidoneidade pela IN nº 198/2025-TCE/PR.	Baixo: Aplicação de confronto documental censitário (100%) entre o espelho do TCE e as pastas físicas/digitais de suporte.	Médio
2. Adesão ao Pró-Gestão Nível II	Indeferimento sumário da certificação por descumprimento de ações essenciais eliminatórias (3.3.2, 3.1.5 e 3.2.4).	Alto	Médio	O auditor emitir parecer favorável à submissão do RPPS à auditoria externa e a autarquia ser reprovada pela entidade certificadora.	Baixo: Aplicação do checklist exaustivo dos critérios mínimos exigidos pelo Manual do Pró-Gestão v4.1 (2026).	Baixo



3. Governança dos Colegiados (CMP e CF)	Quebra da segregação de funções por reuniões/atas conjuntas e ausência de parecer formal de contas do Conselho Fiscal.	Médio	Alto	O auditor validar formalmente o controle social previdenciário amparado apenas no cumprimento do calendário mensal, ignorando vício de nulidade nos atos.	Baixo: Inspeção analítica de 100% das atas (2025-2026) e exigência de separação das atribuições das fiscalizatórias.	Médio
4. Gestão Patrimonial e Investimentos	Carteira de R\$ 61 mi operando sem Gestor formal, sem estudo obrigatório de ALM (> R\$ 50 mi) e divergência de meta atuarial no SGI.	Alto	Médio	O auditor atestar higidez da carteira sem apontar o descasamento ativo-passivo e a ausência do responsável técnico credenciado no MPS.	Baixo: Reconciliação bancária integral, cálculo de enquadramento da Res. CMN nº 5.272/2025 e conferência das 28 APRs.	Baixo
5. Arrecadação e Repasses	Acúmulo de débito previdenciário do Ente gerando risco de bloqueio do CRP e apontamento em contas anuais de governo.	Alto	Alto	O auditor subdimensionar a materialidade da inadimplência fiscal e seus impactos no item 4.1 do Anexo I da IN nº 198/2025-TCE/PR.	Baixo: Conciliação pericial entre restos a pagar da Prefeitura, empenhos de 2026 e extratos do FUNPREV.	Baixo
6. Compensação (COMPREV)	Perda de créditos pelo decurso de prazo nos 6 processos em exigência e atraso no pagamento de R\$ 15,9 mil a outros regimes.	Médio	Alto	O auditor não identificar cancelamento tácito de requerimentos e mora financeira por carência de controle contínuo nos painéis Dataprev.	Médio: Auditoria direta no espelho de processos da plataforma COMPREV e teste substantivo de conciliação bancária.	Médio
7. Segurança da Informação	Vazamento ou corrupção de bases cadastrais sensíveis por ausência de POPs de backup testados e controle de acesso.	Médio	Alto	O auditor considerar o ambiente protegido com base apenas na existência de software em nuvem sem testar trilhas e rotinas de contingência.	Baixo: Requisição de evidências de testes práticos de restauração e inspeção física e lógica de perfis de usuário.	Baixo
8. Regime Complementar (RPC)	Paralisação do RPC após a fase de chamamento (sem convênio aprovado na PREVIC) e lançamento de nota zero indevida no PROGOV.	Alto	Alto	O auditor apontar omissão total do Município sem reconhecer a tramitação da Portaria nº 89/2024 e do Edital nº 03/2024.	Baixo: Exame dos autos da licitação/chamamento público e checagem de certidões nos sistemas da PREVIC/GESCON-RPPS.	Baixo

MATRIZ DE PLANEJAMENTO

A matriz de planejamento é fundamental na auditoria, pois estrutura de forma organizada os elementos chave como objetivos e procedimentos. Ela garante que a auditoria seja abrangente, focada nos objetivos, e adote uma abordagem baseada em riscos, otimizando a alocação de recursos e facilitando a comunicação entre a equipe e com a gestão auditada e evitando retrabalhos. A matriz em questão abordará os seguintes critérios que servirão de base em todo o processo.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

UCI IN 17/2025 - ANEXO I – MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Questao / Subquestao	Critério e Fonte	Informacoes Requeridas	Fontes de Informação	Procedimentos de Coleta	Procedimentos de Analise	Limitacoes	O que a Analise Permitira Dizer
As notas declaradas como atendidas (nota 10) no bloco de Governança Colegiada do PROGOV possuem lastro documental pleno e independente?	Arts. 5º e 14 da IN nº 198/2025-TCE/PR; Princípio da Verdade Material; Padrões de Auditoria Governamental	Espelho das respostas do PROGOV 2025/2026; Livros de atas das sessões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo	Sistema PROGOV (TCE/PR); Arquivo físico e digital do FUNPREV; Portal da Transparência	Requisitar o espelho integral do questionário PROGOV e extrair 100% das atas emitidas em 2025/2026 pelos conselhos	Confrontar item a item as respostas declaradas com as evidências reais, checando se os pareceres e relatórios citados existem de fato	Omissão involuntária de arquivamento de atas ou perda de registros em trocas de mandato ou sistema.	Se as declarações de governança colegiada prestadas ao TCE/PR são fidedignas ou ensejam sanção pessoal por falsidade declaratória (art. 5º, parágrafo único, IN 198/2025)
Os quesitos pontuados com nota zero no PROGOV (segregação de investimentos, cobrança de déficit e análise de fundos) refletem falhas reais ou preenchimento conservador?	IN nº 198/2025-TCE/PR; Resolução CMN nº 5.272/2025; Manual do PROGOV / TCE-PR	Quesitos auxiliares nº 21030, 21034, 20995 e 21094 com nota 0,00; fluxo decisório do Comitê de Investimentos e cobrança do déficit	Questionário PROGOV; Sistema de Controles Internos; Pastas de investimentos e APRs.	Requisitar os relatórios de análise de risco prévio dos fundos, as 28 APRs de 2026 e os procedimentos de cobrança do Ente	Testar se houve efetiva análise técnica antes de cada aporte financeiro e averiguar por que tais práticas não foram validadas no sistema do TCE	Dificuldade técnica em aferir motivações de mercado passadas sem registro escrito formalizado	Se o FUNPREV sofreu rebaixamento indevido de nota no índice de governança ou se opera sob deficiência estrutural de controle e análise prévia
O FUNPREV reúne condições documentais para superar o gargalo eliminatório da Ação Essencial 3.3.2 (Audiência Pública Anual) do Pró-Gestão Nível II?	Manual do Pró-Gestão v4.1, Ação 3.3.2; Art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022	Editais de convocação, atas, listas de presença e apresentações da Audiência Pública do exercício de 2026	Diretoria Executiva do FUNPREV; Diário Oficial do Município; Canal institucional de divulgação	Requisitar cronograma, atos convocatórios, comprovantes de ampla publicidade prévia e registros de realização da Audiência Pública em 2026	Confrontar a documentação com a pauta obrigatória (exposição didática da Avaliação Atuarial, Governança e Política de Investimentos)	Inexistência de realização do evento no exercício, por se tratar de requisito de execução presencial/remota insuprível por mera portaria	Se o FUNPREV sanará a pendência eliminatória que impede sumariamente a certificação institucional no Nível II antes do pleito de auditoria externa
A Política de Segurança da Informação (Ação 3.1.5) atende aos requisitos normativos do RPPS além da abrangência geral do Decreto nº 388/2025?	Manual do Pró-Gestão v4.1, Ação 3.1.5 (Nível II); Diretrizes da ABNT NBR ISO/IEC 27002	Decreto Municipal nº 388/2025; Ato específico do FUNPREV; POPs de rotinas de backup, controle de acesso e contingência de TI	Setor de Tecnologia da Informação do Município; Diretoria do FUNPREV; Portal da Transparência	Solicitar a norma específica do RPPS e cópia integral dos Manuais Operacionais de TI que detalham a periodicidade de backup e permissões de acesso	Verificar se a norma contempla perfis lógicos para os sistemas sensíveis (Equiplano, CADPREV, COMPREV) e comprovação documental de testes de restauração	Falta de quadro técnico especializado próprio de Tecnologia da Informação lotado na autarquia previdenciária	Se a infraestrutura de dados e folha está salvaguardada contra incidentes cibernéticos e se atende aos critérios formais de auditoria da Ação 3.1.5
O FUNPREV e o Ente possuem Código de Ética e Conduta (Ação 3.2.4) formalizado com força normativa de Lei Ordinária?	Manual do Pró-Gestão v4.1, Ação 3.2.4; CF/88, art. 37, caput; Padrões de Integridade Pública	Lei Municipal ou ato normativo instituidor do Código de Ética; termo de ciência firmado por dirigentes, servidores e conselheiros	Secretaria de Administração; Câmara Municipal de Guamiranga; Gabinete do Prefeito	Requisitar cópia da legislação aprovada ou da minuta protocolada no Poder Legislativo municipal	Caso exista. Analisar o alcance subjetivo da norma e se o veículo normativo prevê sanções e estabilidade jurídica	Dependência do cronograma e deliberação autônoma do Poder Legislativo Municipal para a sanção da lei	Se a gestão previdenciária possui mecanismo permanente de integridade e combate a conflito de interesses, garantindo pontuação no Pró-Gestão



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A prática de sessões e lavratura de atas unificadas entre o Conselho Municipal e o Conselho Fiscal compromete a segregação de funções e a validade dos atos?	Manual do Pró-Gestão v4.1, Ações 3.2.10, 3.2.13 e 3.2.14; Lei Municipal nº 356/2007 e Lei nº 1.028/2023	Atas nº 56 a 69/2025 e atas das reuniões de 2026; pautas das convocações das reuniões ordinárias	Livro oficial de atas do CMP e do Conselho Fiscal; Portal da Transparência	Mapear a totalidade de sessões conjuntas realizadas no período de 2025 a 2026 e examinar a divisão formal das matérias apreciadas	Testar a independência técnica do Conselho Fiscal, checando se membros com função de fiscalizar atuaram simultaneamente deliberando a gestão	Resistência cultural de membros colegiados em alterar rotinas costumeiras de reuniões unificadas	Se há vício formal decorrente de quebra do dever de segregação de funções que fragilize o controle social e reprove as Ações 3.2.13 e 3.2.14
O Conselho Fiscal emite parecer técnico formal e analítico de aprovação/rejeição sobre a prestação de contas anual e relatórios de investimentos?	Manual do Pró-Gestão v4.1, Ações 3.2.6 e 3.2.13; Lei Municipal nº 356/2007; Quesito PROGOV nº 20959	Pareceres formais do Conselho Fiscal sobre o balanço anual de 2025 e os relatórios trimestrais de investimentos de 2026	Arquivo Institucional do FUNPREV; Prestação de Contas enviada ao TCE-PR (e-Contas)	Requisitar os pareceres conclusivos emitidos pelo Conselho Fiscal sobre o balanço patrimonial e sobre os balancetes mensais de investimento	Verificar se os pareceres são analíticos (contendo itens analisados, motivação e recomendações) ou meras assinaturas homologatórias pro forma	Inexistência de assessoria técnica contábil ou atuarial diretamente subordinada ao Conselho Fiscal	Se a fiscalização das contas públicas previdenciárias é materialmente exercida e se a resposta declarada ao quesito 20959 do PROGOV foi regular
O montante de débitos previdenciários de R\$ 1,45 milhão coloca em risco a liquidez atuarial e a regularidade fiscal perante o TCE/PR e o MPS?	Item 4.1 do Anexo I da IN nº 198/2025-TCE/PR; Portaria MTP nº 1.467/2022; Lei Complementar nº 101/2000 (art. 59)	Relatório de Restos a Pagar de 2025; Relação de empenhos do 1º sem./2026 (R\$ 841,8 mil); Extratos bancários das contas de arrecadação	Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura; Diretoria do FUNPREV; Sistema CADPREV	Extraír e conciliar o montante empenhado, liquidado e pago referente às contribuições patronais, dos segurados e alíquota suplementar de 2025 e 2026	Apurar a exata composição do saldo em aberto de R\$ 1.459.613,61 e cruzar com os limites do Anexo I da IN nº 198/2025 para contas anuais	Dependência de informações contábeis originárias do Poder Executivo (Prefeitura Municipal)	Se a inadimplência momentânea compromete a regularidade do plano de amortização e se o Município corre risco iminente de bloqueio do CRP
O Projeto de Lei de Parcelamento em tramitação na Câmara atende aos encargos legais da Lei nº 356/2007 e vincula eficazmente o FPM?	Portaria MTP nº 1.467/2022; Resolução CMN nº 5.272/2025	Cópia integral do Projeto de Lei de Parcelamento protocolado; Memorial de cálculo atuarial/financeiro dos débitos com juros e correção	Poder Legislativo de Guamiranga; Gabinete do Prefeito; Diretoria Executiva do FUNPREV	Obter o texto do projeto legislativo, justificativa da mensagem governamental e as notificações prévias de cobrança emitidas pela gestão do FUNPREV	Recalcular a incidência de juros moratórios e atualização monetária (INPC) e checar se há autorização expressa para retenção e bloqueio de FPM	Trâmite de emendas parlamentares que possam alterar o teor original do projeto de parcelamento	Se o acordo de parcelamento blindará o patrimônio do RPPS com higidez jurídica e solvência exigida pela Ação 3.1.2 do Pró-Gestão Nível II
A carteira de investimentos de R\$ 61,03 milhões atende plenamente aos limites da Res. CMN nº 5.272/2025 e à Política de Investimentos 2026?	Resolução CMN nº 5.272/2025 (arts. 7º, 10 e limites prudenciais); Política Anual de Investimentos do FUNPREV (2026)	Relatórios de enquadramento do sistema SGI (competência 06/2026); Demonstrativo das Aplicações e Recursos das Garantias (DAIR); Extratos bancários	Software SGI; Sistema CADPREV; Instituições financeiras custodiantes credenciadas	Coletar os relatórios de custódia e os balancetes de aplicações financeiras de 100% dos fundos em carteira em junho/2026	Confrontar os percentuais alocados em Títulos Públicos (42,25%), Renda Fixa Geral (57,56%) e Multimercados (0,19%) com o teto federal e os limites da PI	Flutuações pontuais de mercado decorrentes da marcação a mercado dos ativos da carteira	Se o RPPS mantém 100% dos ativos legalmente enquadrados, mitigando riscos de desequilíbrio passivo ou penalidades pelo Ministério da Previdência



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Há ato administrativo formal designando o Gestor de Recursos certificado e saneamento da meta atuarial no sistema SGI?	Lei Federal nº 9.717/1998, art. 8º-B; Portaria MTP nº 1.467/2022 (art. 89); Manual do Pró-Gestão v4.1 (Ação 3.1.3 e 3.2.6)	Portaria de designação do Responsável pela Gestão das Aplicações; Certificado CP RPPS vigente do gestor; Parâmetros cadastrados no SGI	Departamento de Recursos Humanos; Sistema SGI; CADPREV / Ministério da Previdência Social	Requisitar o ato de designação formal do gestor de investimentos e a tela de parametrização do índice da meta atuarial no sistema SGI	Checar a validade da certificação técnica do dirigente designado e verificar se o benchmark do SGI foi retificado de INPC+5,71% para INPC+6,03% a.a.	Tempo necessário para a emissão ou renovação de certificações técnicas por entidades certificadoras externas (Totum/Abipem)	Se as movimentações financeiras são subscritas por gestor habilitado perante o MPS e se a apuração de rentabilidade reflete com exatidão a PI 2026
Os fluxos de trabalho e os Manuais de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) das 4 áreas do Nível II foram homologados por ato normativo?	Manual do Pró-Gestão v4.1, Ações Essenciais 3.1.1 e 3.1.2 (Nível II); IN UCI nº 17/2025	Atos normativos de homologação (Portarias/Resoluções); Manuais de Procedimentos Operacionais Padronizados unificados das 4 áreas	Diretoria Executiva do FUNPREV; Portal da Transparência; Diário Oficial do Município	Baixar os fluxogramas publicados no portal e solicitar a comprovação documental do ato normativo de aprovação e homologação formal	Avaliar se os manuais padronizam as 4 áreas obrigatórias: Benefícios, Arrecadação, Investimentos e COMPREV, com regras de tarefas e prazos	Procedimentos praticados por costume tácito sem rotina prévia de redação e compilação documental	Se o FUNPREV atende às exigências das Ações Essenciais 3.1.1 e 3.1.2 do Pró-Gestão e se as respostas afirmativas nos itens 21003 a 21037 do PROGOV são válidas
Os 6 processos em exigência e o represamento de 51 requerimentos no COMPREV colocam em risco a recomposição atuarial e o fluxo financeiro?	Decreto Federal nº 10.188/2019; Portaria MTP nº 1.467/2022; Avaliação Atuarial 2026 (Ação 3.2.3)	Relatório de processos pendentes e em exigência do sistema COMPREV; Comprovantes de liquidação da dívida de compensação de R\$ 15.970,53	Plataforma COMPREV (Dataprev/MPS); Unidade de Benefícios do FUNPREV; Tesouraria Municipal	Extrair o espelho de tramitação dos processos pendentes no RGPS/INSS e levantar o tempo de permanência na situação de exigência	Analisar o risco de cancelamento unilateral dos requerimentos por decurso de prazo e conferir o cumprimento dos pagamentos.	Demora estrutural e morosidade do órgão previdenciário federal (INSS) na perícia médica e análise técnica dos pedidos	Se o RPPS age com tempestividade na instrução das exigências para garantir créditos previdenciários e impede a inadimplência interfederativa no regime
O procedimento de Prova de Vida anual para 100% dos inativos e pensionistas foi deflagrado formalmente para o exercício de 2026 (Ação 3.1.6)?	Manual do Pró-Gestão v4.1, Ação 3.1.6; Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022; Princípio da Economicidade e Legalidade	Ato normativo de convocação (Edital/Portaria); Cronograma operacional de atendimento; Relatórios de batimento com a base SIRC/CADPREV	Setor de Gestão Previdenciária do FUNPREV; Folha de Pagamento (Equiplano); Sistema SIRC/CADPREV	Coletar o edital ou portaria de convocação da prova de vida 2026 e a relação de beneficiários que já comprovaram a vida ou foram batidos no SIRC	Avaliar o percentual de cobertura do procedimento, verificando a rotina de suspensão de proventos para os casos de não comparecimento injustificado	Dificuldade de comparecimento presencial de beneficiários idosos, acamados ou domiciliados fora do território municipal	Se os controles internos asseguram a prevenção de pagamentos indevidos pós-óbito na despesa mensal de proventos e pensões (R\$ 199,9 mil/mês)
O FUNPREV e o Ente instituíram formalmente o Regime de Previdência Complementar (RPC) e deram início à sua operacionalização perante a PREVIC?	CF/88, art. 40, §§ 14 a 16 (redação da EC nº 103/2019); Anexo 10 do Manual do Pró-Gestão v4.1; Quesitos PROGOV nº 20899 a 20921	Lei Municipal instituidora do RPC; Convênio de Adesão firmado com a EFPC; Portaria de aprovação do convênio emitida pela PREVIC; Relatório do Anexo 10	Gabinete do Prefeito; Sistema CADPREV (GESCON-RPPS); Portal oficial da Previc; Portal da Transparência	Requisitar a lei municipal de instituição do RPC, o termo de convênio com a entidade gestora de previdência complementar e o ato de aprovação na PREVIC	Confrontar a situação fática com as respostas pontuadas com nota zero nos quesitos auxiliares 20904 a 20921 do PROGOV e testar a inscrição dos novos servidores	Dependência de trâmites burocráticos e homologação regulatória no âmbito de autarquia federal (PREVIC)	Se o Município atende às imposições constitucionais de previdência complementar e à Ação 3.2.8 (alínea 'r') do Pró-Gestão, afastando notas zero no PROGOV



FASE DE EXECUÇÃO

TESTE SUBSTANTIVO

Em observância aos padrões profissionais de auditoria governamental (normas INTOSAI/ISSAI, NBC TA e IN UCI nº 17/2025), os testes substantivos foram estruturados para confrontar a verdade material com o critério normativo aplicável, discriminando o objetivo, o procedimento de auditoria, a evidência requerida, o resultado apurado com base no conjunto documental examinado e a conclusão técnica do auditor.

Teste nº 01: Fidedignidade das Declarações de Governança e Transparência no PROGOV (TCE-PR)

Objetivo: Verificar a exatidão, suficiência e veracidade das declarações prestadas pelo FUNPREV no questionário PROGOV do TCE/PR (exercício 2025/2026), em especial nos quesitos com nota máxima declarada (10,00) e nota nula (0,00).

Critério: Arts. 5º e 14 da Instrução Normativa nº 198/2025-TCE/PR (responsabilidade vinculante por dados declarados); Princípios da Legalidade, Publicidade e Verdade Material.

Procedimento: Confrontar item a item o espelho de respostas do PROGOV com a documentação institucional e registros operacionais do FUNPREV: Comparar as declarações de pareceres do Conselho Fiscal (quesitos 20959, 20961 e 20963) com as atas nº 56 a 69/2025 e do 1º semestre de 2026; Verificar as notas 0,00 nos itens 21030 (segregação de funções em investimentos), 21034 (conferência individual de contribuições) e 20995 (motivação prévia na alocação de recursos); Checar a nota 10,00 nos quesitos 21003 a 21037 relativos à existência de processos mapeados com fluxogramas atualizados.

Evidência Necessária: Relatório de respostas do PROGOV, livros de atas do CMP e Conselho Fiscal, demonstrativos das APRs nº 01 a 28/2026 e páginas do Portal da Transparência.

Teste nº 02: Atendimento aos Requisitos Eliminatórios do Pró-Gestão Nível II (Ações 3.3.2, 3.1.5 e 3.2.4)

Objetivo: Aferir a conformidade documental e operacional do FUNPREV perante os três gargalos críticos classificados como "Não Conformes" no Relatório Semestral de Controle Interno e no Diagnóstico da BRPREV Atuários.

Critério: Manual do Pró-Gestão RPPS v4.1 (2026), Ações Essenciais 3.3.2 (Audiência Pública), 3.1.5 (Política de Segurança da Informação) e 3.2.4 (Código de Ética e Conduta); Art. 236 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Procedimento: Inspeccionar os registros oficiais do FUNPREV e do Ente Municipal em busca de atos convocatórios, editais, atas e listas de presença da Audiência Pública Anual de prestação de contas (Ação 3.3.2); Analisar o conteúdo do Decreto Municipal nº 388/2025 frente às exigências específicas do Nível II para segurança da informação (Ação 3.1.5: POPs de backup,



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

contingência e controle de acesso lógico aos sistemas Equiplano, CADPREV e COMPREV); Verificar a existência de projeto de lei ou ato administrativo instituidor do Código de Ética e Conduta (Ação 3.2.4).

Evidência Necessária: Atos publicados no Diário Oficial e Portal da Transparência, Decreto nº 388/2025, POPs de TI elaborados e minutas normativas de código de ética (caso houver).

Teste nº 03: Governança Colegiada e Segregação de Funções nos Conselhos (CMP e Conselho Fiscal)

Objetivo: Avaliar a tempestividade, quórum, autonomia funcional e a efetiva segregação entre as deliberações administrativas/gestoras e a fiscalização de contas do RPPS.

Critério: Leis Municipais nº 356/2007 e nº 1.028/2023; Manual do Pró-Gestão v4.1 (Ações 3.2.10, 3.2.13 e 3.2.14); Lei Federal nº 9.717/1998, art. 8º-B.

Procedimento: Examinar as 14 atas lavradas pelo CMP em 2025 (Atas nº 56 a 69) e atas de 2026, confrontando-as com o livro de registros do Conselho Fiscal; Verificar a regularidade dos certificados de qualificação profissional (CP RPPS do Instituto Totum) de todos os membros titulares; Checar se as matérias de aprovação de balanços e despesas possuem parecer analítico assinado exclusivamente pelo Conselho Fiscal.

Evidência Necessária: Livro e arquivos digitais de atas das reuniões ordinárias/extraordinárias, cópia das certidões CP RPPS vigentes e pareceres anuais de prestação de contas.

Teste nº 04: Regularidade da Arrecadação, Empenhos e Saldo Devedor do Município

Objetivo: Quantificar o montante dos débitos previdenciários do Município de Guamiranga perante o FUNPREV e analisar a higidez do instrumento jurídico de repactuação proposto.

Critério: Art. 1º, § 1º, e art. 13 da LRF (LC nº 101/2000); Anexo I, item 4.1 da IN nº 198/2025-TCE/PR; Lei Municipal nº 356/2007 (juros e atualização); Portaria MTP nº 1.467/2022.

Procedimento: Recalcular a posição da dívida inscrita em Restos a Pagar Processados de 2025 e verificar o montante liquidado e pendente até julho de 2026; Conciliar os empenhos emitidos pela Prefeitura para repasse das contribuições e aportes no 1º semestre de 2026 (competências jan-jun); Examinar o texto do Projeto de Lei de Parcelamento protocolado na Câmara Municipal, checando a inclusão de encargos moratórios e vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia.

Evidência Necessária: Relatório de Restos a Pagar da Prefeitura (naturezas 3.1.91.13.08.00 e 3.1.91.13.20.00), relatório de empenhos jan-jul/2026, notificações de cobrança emitidas pela Diretoria Executiva do FUNPREV e cópia do Projeto de Lei de Parcelamento.

Teste nº 05: Gestão Patrimonial, Enquadramento Legal e Limites de Alçada nas APRs

Objetivo: Verificar se a alocação de recursos financeiros cumpre os limites da Resolução CMN nº 5.272/2025, as diretrizes da Política de Investimentos 2026 e o princípio da colegialidade com dupla assinatura.

Critério: Arts. 7º e 10 da Resolução CMN nº 5.272/2025; Portaria MTP nº 1.467/2022; Política Anual de Investimentos do FUNPREV de 2026; Ação 3.2.9 do Pró-Gestão (Limites de Alçadas).



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Procedimento: Checar o enquadramento do saldo de **R\$ 61.031.235,38** (posição de 06/2026) frente aos tetos normativos federais e municipais; Auditar a integralidade das 28 Autorizações de Aplicação e Resgate (APRs) lavradas no 1º semestre de 2026, validando datas, valores, fundamentação jurídica e firmas dos signatários; Confrontar a meta atuarial cadastrada no software SGI com a Política de Investimentos 2026; Constatar a existência de portaria de designação de gestor de recursos certificado.

Evidência Necessária: Relatório de Enquadramento da Carteira (06/2026), extratos bancários de custódia, relatórios mensais de rentabilidade do SGI, pastas das APRs 01 a 28/2026 e cadastro de dirigentes no CADPREV.

Teste nº 06: Mapeamento dos Processos de Trabalho e Eficácia dos Controles no COMPREV

Objetivo: Atestar se os processos de trabalho das 4 áreas finalísticas estão formalmente homologados e avaliar a gestão de créditos e passivos no sistema COMPREV.

Critério: Ações Essenciais 3.1.1 e 3.1.2 do Manual do Pró-Gestão v4.1; Decreto Federal nº 10.188/2019 (Compensação Previdenciária); Padrões de Auditoria Governamental da IN UCI nº 17/2025.

Procedimento: Examinar os fluxogramas operacionais disponibilizados no Portal da Transparência de Guamiranga, checando a existência de Portaria da Diretoria Executiva ou Resolução do CMP de homologação formal; Verificar os Manuais de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) cobrindo Benefícios, Arrecadação, Investimentos e COMPREV;

Auditar a base de processos no sistema COMPREV (posição de julho de 2026), verificando a tempestividade de resposta aos 6 processos mantidos em exigência e a liquidação das obrigações a pagar.

Evidência Necessária: Publicações no Portal da Transparência, atos normativos locais, relatórios gerenciais e operacionais do sistema Dataprev/COMPREV e comprovantes de liquidação da compensação financeira.

Teste nº 07: Base Cadastral e Efetividade da Prova de Vida

Objetivo: Verificar a conformidade, consistência e atualização contínua do banco de dados de segurados, o cumprimento das obrigações fiscais perante a Receita Federal e as salvaguardas contra pagamentos errôneos.

Critério: Ação Essencial 3.1.6 do Pró-Gestão v4.1; Portaria SPREV/MTP nº 3.870/2022; Quesitos PROGOV nº 21059 a 21069.

Procedimento: Extrair a relação de declarações e recibos de entrega do eSocial/Reinf no portal e-CAC da RFB até a competência 06/2026; Verificar os resultados do Censo Previdenciário integrados à Nota Técnica Atuarial 2026 (base de 322 vidas); Checar a publicação de cronograma ou convocação para realização da Prova de Vida anual dos 49 aposentados e 16 pensionistas em 2026.

Evidência Necessária: Certidão e extrato de declarações do e-CAC/RFB, Nota Técnica Atuarial de 2026 (BRPREV), relatórios de folha do sistema Equiplano e atos convocatórios de Prova de Vida.

Teste nº 08: Instituição, Implementação e Operacionalização do Regime de Previdência Complementar (RPC)

Objetivo: Verificar a conformidade dos atos de criação, regulamentação, seleção de entidade e efetiva operacionalização do Regime de Previdência Complementar (RPC) do Município de Guamiranga, confrontando a realidade fática com as respostas de nota zero no bloco "Qualificação e Planejamento" do PROGOV e as exigências de transparência do Pró-Gestão Nível II.

Critério: Art. 40, §§ 14, 15 e 16 da Constituição Federal de 1988 (com a redação dada pela EC nº 103/2019); Lei Complementar Federal nº 109/2001 e Lei Complementar Federal nº 108/2001; Portaria MTP nº 1.467/2022, art. 241, VII, alínea "a" (envio ao GESCON-RPPS); Manual do Pró-Gestão RPPS v4.1, Ação 3.2.8, alínea "r" e Anexo 10 (Relatório Anual do RPC); Quesitos Auxiliares do PROGOV nº 20899 a 20921.



Procedimento: Verificar a existência, publicação e envio ao sistema GESCON-RPPS da Lei Municipal que instituiu o RPC no Município de Guamiranga (quesitos 20900 e 20902);

Apurar se houve instauração de processo de seleção pública para escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) multipatrocinada ou adesão a plano já existente (quesitos 20904, 20908 e 20910);

Checar a existência de Convênio de Adesão celebrado entre o Município de Guamiranga e a EFPC, e se tal convênio obteve a expressa aprovação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC (quesitos 20914 e 20916);

Analisar se houve admissão de servidores efetivos com remuneração superior ao teto do RGPS a partir da vigência do regime e se ocorreu a inscrição automática ou declaração em campo próprio do DIPR (quesitos 20920 e 20921);

Inspecionar o Portal da Transparência institucional do FUNPREV e do Ente para certificar a publicação do "Relatório do Regime de Previdência Complementar" em conformidade com o modelo e instruções do Anexo 10 do Manual do Pró-Gestão.

MATRIZ DE ACHADOS

A Matriz de Achados constitui instrumento essencial no plano de auditoria de conformidade, atuando como elo entre a identificação de inconformidades e a implementação de medidas corretivas. Sua estrutura organiza sistematicamente os resultados dos trabalhos, consolidando informações essenciais como o setor avaliado, os critérios aplicados, a situação encontrada, as causas prováveis e os efeitos potenciais. Essa formatação garante a documentação lógica dos dados e vincula as constatações aos objetivos de legalidade, moralidade e eficiência.

Adicionalmente, o documento fundamenta a análise de riscos ao evidenciar os impactos das falhas relatadas, permitindo à gestão priorizar ações corretivas focadas na raiz dos problemas. A matriz funciona, ainda, como mecanismo formal de comunicação e monitoramento, registrando recomendações, responsáveis, prioridades e status atual. Isso viabiliza o acompanhamento contínuo das soluções propostas, transformando observações técnicas em informações aplicáveis para o aprimoramento da governança pública.

Com base nessas diretrizes, a Matriz de Achados a seguir foi preenchida mediante a consolidação das ocorrências levantadas na fase de execução, estruturando de forma sequencial a condição encontrada, o critério desatendido, a causa, o impacto e a respectiva proposição de encaminhamento.



UCI IN. 17/2025 - Anexo II - MATRIZ DE ACHADOS

Achado (Título)	Situação Encontrada (Condição) e Objetos	Critério (e Fonte)	Evidências (Referência)	Causas	Efeitos (Reais/Potenciais) e Benefícios Esperados	Proposta de Encaminhamento (Preliminar)	Comentários do Gestor e Análise da UCI
01. Ausência de ato normativo regulamentando o recadastramento de servidores ativos no FUNPREV	Inexistência de norma que obrigue o recadastramento cadastral no banco de dados do RPPS no momento da posse/admissão do servidor; normas existentes fixam apenas prazos transitórios.	Item 21065 do PROGOV (TCE-PR); Princípio da Eficiência (art. 37, CF/88); Ação 3.1.6 do Pró-Gestão v4.1.	Decretos municipais anteriores de realização de censos com prazos temporais expirados; Sistema Equiplano.	Ausência de normatização de rotina cadastral permanente na entrada de novos servidores.	Efeitos: Desatualização do banco cadastral e inconsistência nas premissas atuariais. Benefícios: Higidez da base de dados e eliminação de gargalos operacionais.	Editar Decreto Municipal regulamentando o recadastramento cadastral obrigatório e permanente no FUNPREV no ato da admissão.	Gestor: Concorda com a necessidade de edição normativa. UCI: A regulamentação perene evita retrabalho e garante conformidade contínua com o TCE/PR.
02. Falta de formalização da eleição conjunta das premissas e hipóteses da Avaliação Atuarial	Ausência de termo, ata ou estudo conjunto demonstrando a escolha pactuada das hipóteses atuariais entre Ente, RPPS e Atuário para a avaliação de 2026.	Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Item 21073 do PROGOV; Ação 3.2.3 do Pró-Gestão v4.1.	Avaliação Atuarial 2026; Livro de atas das reuniões ordinárias do CMP do exercício 2025/2026.	Carência de pessoal técnico previdenciário e desconhecimento do rito normativo pelo colegiado.	Efeitos: Risco de distorções atuariais e infração ao art. 33 da Portaria nº 1.467/2022. Benefícios: Legitimidade e transparência na definição das hipóteses biométricas e financeiras.	Instituir rotina de deliberação prévia com lavratura de ata entre Gestor, Ente e Atuário para eleição das hipóteses antes da conclusão do laudo.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; indispensável formalizar a pactuação atuarial prévia.
03. Inexistência de lei municipal disciplinando aposentadoria especial para atividades de risco	A legislação municipal do RPPS não contempla regras e requisitos para aposentadoria voluntária de servidores expostos a agentes nocivos e atividades de risco.	Art. 40, § 4º-C da Constituição Federal; Item 20943 do PROGOV; Emenda Constitucional nº 103/2019.	Texto da Lei Municipal nº 356/2007 (legislação previdenciária em vigor).	Defasagem da lei municipal em face das diretrizes da Reforma da Previdência Federal (EC nº 103/2019).	Efeitos: Judicialização de pedidos de aposentadoria e pagamento de custas. Benefícios: Previsibilidade jurídica e adequação constitucional.	Incluir a disciplina expressa da aposentadoria especial em texto de projeto de lei de reforma previdenciária municipal.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; ausência legislativa gera insegurança jurídica ao Ente.
04. Ausência de previsão legal sobre aposentadoria para servidores com deficiência	A lei local não prevê critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria do servidor com deficiência.	Art. 40, § 4º-A da Constituição Federal; Item 20945 do PROGOV;.	Texto da Lei Municipal nº 356/2007; Relatório do PROGOV.	Lei municipal defasada sem recepção dos preceitos da Emenda Constitucional nº 103/2019.	Efeitos: Mandados de injunção, demandas judiciais e concessões atípicas. Benefícios: Proteção social equânime e segurança jurídica ao RPPS.	Encaminhar projeto de lei dispondo sobre requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria de segurados com deficiência.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; imperiosa adequação legal de competência do Poder Executivo.
05. Regimento Interno desatualizado quanto ao parecer anual de prestação de contas do Conselho Fiscal	Regimento Interno do FUNPREV não detalha o rito e a obrigatoriedade de emissão de parecer analítico de prestação de contas anual pelo Conselho Fiscal.	Art. 18 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Ação 3.2.13 do Pró-Gestão v4.1; Item 20959 do PROGOV.	Regimento Interno do FUNPREV; Livros de atas das sessões do Conselho Fiscal.	Disposições regimentais genéricas e desatualizadas frente às normas federais.	Efeitos: Descumprimento normativo e fragilização do controle social sobre as contas. Benefícios: Fiscalização material efetiva e cumprimento de critério do Pró-Gestão.	Atualizar o Regimento Interno e editar ato regulamentando a emissão de parecer formal anual obrigatório com pautas e itens mínimos.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: texto precisa ser revidado e reeditado.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

06. Falta de relatório técnico formal de motivação prévia nas operações de investimentos	Não elaboração de parecer técnico prévio analisando o regulamento, aderência à Política de Investimentos e risco antes de aportes/resgates da carteira de R\$ 61,03 milhões.	Resolução CMN nº 5.272/2025; Política de Investimentos 2026; Item 20995 do PROGOV.	Autos das 28 APRs emitidas no 1º semestre de 2026 e atas do Comitê de Investimentos.	Desconhecimento da formalidade ou suposição de que a dupla assinatura na APR supre o relatório de análise prévia.	Efeitos: Responsabilização dos membros do comitê e apontamento por falta de fundamentação. Benefícios: Rastreabilidade decisória e blindagem contra perdas financeiras.	Editar manual ou resolução exigindo relatório técnico motivador anexado a cada operação ou registro analítico em ata prévia.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; o volume expressivo do patrimônio exige motivação técnica formal.
07. Inconsistência no preenchimento do PROGOV e pendência no convênio com a EFPC para o RPC	Notas 0,00 atribuídas no PROGOV apesar da existência da Portaria nº 89/2024 e do Edital nº 03/2024; pendência de assinatura do Convênio de Adesão e de aprovação pela PREVIC.	Art. 40, §§ 14 a 16 da CF/88; Lei Municipal nº 939/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022; Itens 20899 a 20921 do PROGOV.	Questionário PROGOV 2025; Portaria nº 89/2024; Edital de Chamamento nº 03/2024; Inexistência de termo PREVIC.	Falhas na comunicação e guarda documental interna; morosidade na homologação do processo de escolha da EFPC.	Efeitos: Rebaixamento indevido no PROGOV e descumprimento do prazo de implantação plena do RPC. Benefícios: Pontuação correta perante o TCE/PR e regularidade funcional dos servidores acima do teto.	Juntar ata de julgamento do Edital nº 03/2024; firmar Convênio de Adesão com a EFPC; protocolar pedido na PREVIC e retificar PROGOV 2026.	Gestor: Alegou extravio momentâneo de autos físicos e postura conservadora por receio de glosa. UCI: Justificativa comprova falha de guarda, mas documentos anexados justificam a retificação da nota.
08. Mapeamento de processos restrito a fluxogramas visuais sem manuais descritivos (POPs) e sem homologação	Existência unicamente de esquemas gráficos publicados na transparência, desprovidos de Manuais de Procedimentos Operacionais Padronizados e de ato formal de aprovação das 4 áreas.	Portaria MTP nº 1.467/2022; Manual do Pró-Gestão v4.1 (Ações 3.1.1 e 3.1.2); Quesitos 21003 a 21037 do PROGOV.	Questionário PROGOV; Fluxogramas avulsos no portal; Inexistência de Portaria/Resolução homologatória.	Concepção errônea de que o desenho do fluxo basta; falta de método de padronização interna de manuais.	Efeitos: Subjetividade na execução dos atos e impedimento à certificação no Pró-Gestão Nível II. Benefícios: Padronização institucional, impessoalidade e cumprimento das ações essenciais.	Elaborar os POPs textuais das 4 áreas do Nível II (Benefícios, Arrecadação, Investimentos e COMPREV) e homologar por Portaria da Diretoria Executiva.	Gestor: Em fase de compilação das minutas. UCI: Constatação mantida; necessária publicação formal para conferir eficácia jurídica.
09. Ausência de aprovação e vigência da Política de Segurança da Informação (PSI)	FUNPREV opera sem norma específica de PSI aprovada e sem rotinas documentadas de contingência de TI, existindo apenas proposta em minuta e decreto genérico do Executivo.	Ação Essencial 3.1.5 do Pró-Gestão v4.1; Art. 77 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Diretrizes da ABNT.	Minuta preliminar de resolução; Normativos locais; Ausência de publicação oficial.	Ausência de submissão prioritária da matéria para deliberação colegiada pelo CMP.	Efeitos: Exposição de bases cadastrais sensíveis (eSocial/COMPREV) e reprovação da Ação 3.1.5 no Pró-Gestão. Benefícios: Integridade e disponibilidade dos bancos de dados.	Submeter e aprovar a Resolução da PSI perante o CMP; publicar o ato e implementar os manuais de backup e termos de responsabilidade de usuários.	Gestor: Minuta finalizada aguardando pauta. UCI: Manter como recomendação de deliberação imediata para viabilizar UCIa do Pró-Gestão.
10. Descumprimento de requisitos de governança de investimentos exigidos pelo Pró-Gestão Nível II	FUNPREV não possui: a) cronograma mensal de investimentos publicado; b) relatórios semestrais de diligências; c) estudo de ALM (obrigatório para patrimônio superior a R\$ 50 mi); d) pareceres trimestrais do Conselho Fiscal.	Ação Essencial 3.2.6 do Pró-Gestão v4.1; Resolução CMN nº 5.272/2025; Arts. 102 a 105 da Portaria nº 1.467/2022.	Política de Investimentos 2026; Posição de carteira de R\$ 56,8 mi (dez/25) e R\$ 61,0 mi (jun/26); Ausência de ALM no portal.	Falta de exigência contratual junto à consultoria de investimentos para entrega do ALM e omissão na rotina de pareceres trimestrais.	Efeitos: Reprovação no Pró-Gestão Nível II e perda da autorização para aplicar no exterior e em renda variável. Benefícios: Casamento entre liquidez dos ativos e compromissos atuariais futuros	Exigir da consultoria a confecção imediata do estudo de ALM; publicar cronograma mensal de investimentos e estruturar calendário trimestral de pareceres do CF.	Gestor: Contatando assessoria de investimentos. UCI: Constatação mantida; ALM é mandatório pelo porte financeiro gerido pelo Fundo.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

11. Inexistência de Código de Ética e de Conduta institucionalizado	Ausência de Código de Ética aprovado, vigente e divulgado aos servidores, dirigentes, conselheiros, segurados e agentes financeiros credenciados.	Ação 3.2.4 do Pró-Gestão v4.1 (Níveis I e II); Art. 37, caput da CF/88; Resolução CMN nº 5.272/2025 (padrões éticos de conduta).	Inexistência de ato no Portal da Transparência; Inexistência de termos de compromisso ético assinados.	Falta de iniciativa legislativa ou regulamentar para disciplinar a integridade pública previdenciária.	Efeitos: Reprovação do RPPS na Ação 3.2.4 do Pró-Gestão e desamparo formal na apuração de conflitos de interesses. Benefícios: Cultura de conformidade, segurança decisória e integridade institucional.	Elaborar minuta do Código de Ética, aprovando-o preferencialmente via Lei Ordinária (ou Resolução do CMP), colhendo termos de adesão dos membros.	Gestor: Em estudos preliminares. UCI: Constatação mantida; priorizar a via de lei municipal para assegurar perenidade normativa.
12. Inexistência de Audiência Pública Anual de prestação de contas (Ação Essencial 3.3.2)	O FUNPREV não promoveu audiência pública anual com segurados e sociedade para apresentar os relatórios de governança, atuarial e política de investimentos, nem divulgou cartilhas do segurado.	Ação Essencial 3.3.2 do Pró-Gestão v4.1; Art. 1º, VI da Lei nº 9.717/1998; Art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Art. 37 da CF/88.	Ausência de editais de convocação, listas de presença, atas ou gravações em arquivos físicos e no portal.	Omissão de previsão no calendário anual e suposição restrita de que a mera publicação de relatórios na web supre a obrigação.	Efeitos: Reprovação sumária e automática do RPPS no Pró-Gestão (ação essencial eliminatória); prejuízo ao controle social. Benefícios: Pleno cumprimento da transparência ativa e habilitação para a certificação institucional.	Agendar e realizar a audiência pública anual ainda em 2026; publicar edital com 15 dias de antecedência; lavrar ata, colher presenças e divulgar cartilha digital.	Gestor: Prevê a realização do evento no segundo semestre. UCI: Constatação crítica mantida; sem a comprovação documental do ato, a certificação é juridicamente inviável.

GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977

Assinado de forma digital por
GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977
Dados: 2026.09.18 10:16:24
-03'00'



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 set. 2026. [Refere-se aos arts. 31, 40, 70 e 74 (fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e organização dos regimes próprios)].

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019*. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 15 set. 2026. [Art. 40, §§ 4º-A, 4º-C, 14 a 16 e art. 9º, § 6º].

BRASIL. *Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 15 set. 2026. [Arts. 1º, 13 e 59 (fiscalização da gestão fiscal e cumprimento de metas)].

BRASIL. *Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998*. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9717.htm. Acesso em: 15 set. 2026. [Arts. 1º e 8º-B (certificação profissional obrigatória)].

BRASIL. *Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001*. Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações e as entidades fechadas de previdência complementar. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp108.htm. Acesso em: 15 set. 2026[cite: 8].

BRASIL. *Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001*. Dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp109.htm. Acesso em: 15 set. 2026.

BRASIL. *Decreto Federal nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019*. Regulamenta a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10188.htm. Acesso em: 15 set. 2026[cite: 4, 7].

BRASIL. Conselho Monetário Nacional (CMN). *Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025*. Dispõe sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Brasília, DF: Banco Central do Brasil, 2025. [Arts. 1º, 6º, § 3º, 7º, 10 e 27][cite: 4, 5, 7, 8].

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). *Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022*. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2022. [Arts. 18, 33, 76 a 105, 148 e 236 a 248].

BRASIL. Ministério da Previdência Social (MPS). Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC). *Manual do Pró-Gestão RPPS – Versão 4.1*. Instituído pela Portaria SRPC/MPS nº 236/2026 e homologado pela Portaria SRPC/MPS nº 637, de 13 de abril de 2026. Brasília, DF: Ministério da Previdência Social, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional>. Acesso em: 15 set. 2026. [Ações Essenciais e Dimensões I, II e III][cite: 4, 5, 7, 8].

INTERNATIONAL ORGANIZATION OF SUPREME AUDIT INSTITUTIONS (INTOSAI). *Normas Profissionais da INTOSAI (ISSAI)*. Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100) e Princípios de Auditoria de Conformidade e Operacional (ISSAI 300 e 400). Viena: INTOSAI, 2019.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR). *Instrução Normativa nº 198, de 18 de dezembro de 2025*. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais e avaliação da atuação governamental. Curitiba: TCE/PR, 2025. Disponível em: <https://www.tce.pr.gov.br>. Acesso em: 15 set. 2026. [Arts. 2º, 4º, 5º, 14, 19 e Anexos I, II e III][cite: 3].

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR). *Manual do Programa de Avaliação de Governança Pública (PROGOV)*. Curitiba: Coordenadoria-Geral de Fiscalização, 2025/2026.

GUAMIRANGA. Município. *Lei Ordinária Municipal nº 354, de 18 de dezembro de 2007*. Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Guamaranga, nos termos do art. 31 da CF e art. 59 da LC nº 101/2000. Guamaranga, PR: Câmara Municipal, 2007. [Arts. 2º, 7º e 8º].

GUAMIRANGA. Município. *Lei Ordinária Municipal nº 356, de 21 de dezembro de 2007*. Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e o Fundo Municipal de Previdência de Guamaranga (FUNPREV). Guamaranga, PR: Câmara Municipal, 2007[cite: 4, 5, 8].

GUAMIRANGA. Município. *Lei Ordinária Municipal nº 616, de 19 de novembro de 2012*. Cria o Comitê de Investimentos no âmbito do FUNPREV e dá outras providências. Guamaranga, PR: Câmara Municipal, 2012



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

GUAMIRANGA. Município. *Lei Ordinária Municipal nº 939, de 15 de outubro de 2021.* Institui o Regime de Previdência Complementar (RPC) para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Guamiranga/PR. Guamiranga, PR: Câmara Municipal, 2021[cite: 8].

GUAMIRANGA. Município. *Lei Ordinária Municipal nº 1.028, de 21 de dezembro de 2023.* Reorganiza a estrutura administrativa e instâncias de governança do Fundo Municipal de Previdência de Guamiranga. Guamiranga, PR: Diário Oficial Municipal, 2023[cite: 4, 5, 8].

GUAMIRANGA. Município. Unidade de Controle Interno (UCI). *Instrução Normativa UCI nº 17, de 2025.* Estabelece padrões, rotinas metodológicas e papéis de trabalho para planejamento e execução de auditorias internas municipais. Guamiranga, PR: Gabinete de Controle Interno, 2025

BRPREV ATUÁRIOS. *Diagnóstico Situacional do Programa Pró-Gestão RPPS – Município de Guamiranga/PR.* Porto Alegre: BRPREV, 2026[cite: 4, 5].

FUNPREV GUAMIRANGA. *Relatório Semestral de Controle Interno – 1º Semestre de 2026.* Guamiranga, PR: Unidade de Controle Interno, jul. 2026[cite: 4].

FUNPREV GUAMIRANGA. *Política de Investimentos para o Exercício de 2026.* Guamiranga, PR: Diretoria Executiva / Comitê de Investimentos, 2025/2026[cite: 4, 8].

FUNPREV GUAMIRANGA. *Relatório de Avaliação Atuarial 2026 (Data-base: 31/12/2025).* Guamiranga, PR: BRPREV Atuários, 2026[cite: 4, 8].

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado (TCE/PR). *Espelho Consolidado de Respostas ao Questionário PROGOV – FUNPREV Guamiranga.* Curitiba: Sistema PROGOV, exercícios 2025/2026



Memorando Nº 34/2026

Guamiranga, 19 de setembro de 2026.

De: Unidade Controle Interno

Para: John Carlos Emanuel Lesquievicz, Presidente do Funprev.

Assunto: Relatório Preliminar Auditoria Nº 05/2026

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao cronograma de execução da Auditoria Interna nº 05/2026, iniciada por meio do Memorando de Abertura nº 33/2026, esta Unidade de Controle Interno apresenta o presente Relatório Preliminar. Os trabalhos de auditoria e de análise sistêmica pautaram-se na verificação de conformidade das aplicações das Leis vigentes e nas exigências de governança do Programa de Governança do TCE-PR (PROGOV) de 2025.

Em consonância com as diretrizes de concisão, clareza e objetividade previstas no artigo 19 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, os resultados obtidos nesta fase de fiscalização foram consolidados de forma estruturada no formato de Achados. Este instrumento detalha a situação encontrada, os critérios de legalidade aplicados, as causas prováveis das inconformidades, os efeitos/riscos para a administração e as respectivas propostas para o saneamento das falhas.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRÃ

2. MATRIZ DE ACHADOS DE AUDITORIA (PRELIMINAR)

UCI IN. 17/2025 - Anexo II - MATRIZ DE ACHADOS							
Achado (Título)	Situação Encontrada (Condição) e Objetos	Critério (e Fonte)	Evidências (Referência)	Causas	Efeitos (Reais/Potenciais) e Benefícios Esperados	Proposta de Encaminhamento (Preliminar)	Comentários do Gestor e Análise da UCI
01. Ausência de ato normativo regulamentando o cadastramento contínuo de servidores ativos no FUNPREV	Inexistência de norma que obrigue o cadastramento cadastral no banco de dados do RPPS no momento da posse/admissão do servidor; normas existentes fixam apenas prazos transitórios.	Item 21065 do PROGOV (TCE-PR); Princípio da Eficiência (art. 37, CF/88); Ação 3.1.6 do Pró-Gestão v4.1.	Decretos municipais anteriores de realização de censos com prazos temporais expirados; Sistema Equiplano.	Ausência de normatização de rotina cadastral permanente na entrada de novos servidores.	Efeitos: Desatualização do banco cadastral e inconsistência nas premissas atuariais. Benefícios: Higidez da base de dados e eliminação de gargalos operacionais.	Editar Decreto Municipal regulamentando o cadastramento cadastral obrigatório e permanente no FUNPREV no ato da admissão.	Gestor: Concorda com a necessidade de edição normativa. UCI: A regulamentação perene evita retrabalho e garante conformidade contínua com o TCE/PR.
02. Falta de formalização da eleição conjunta das premissas e hipóteses da Avaliação Atuarial	Ausência de termo, ata ou estudo conjunto demonstrando a escolha pactuada das hipóteses atuariais entre Ente, RPPS e Atuário para a avaliação de 2026.	Art. 33 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Item 21073 do PROGOV; Ação 3.2.3 do Pró-Gestão v4.1.	Avaliação Atuarial 2026; Livro de atas das reuniões ordinárias do CMP do exercício 2025/2026.	Carência de pessoal técnico previdenciário e desconhecimento do rito normativo pelo colegiado.	Efeitos: Risco de distorções atuariais e infração ao art. 33 da Portaria nº 1.467/2022. Benefícios: Legitimidade e transparência na definição das hipóteses biométricas e financeiras.	Instituir rotina de deliberação prévia com lavratura de ata entre Gestor, Ente e Atuário para eleição das hipóteses antes da conclusão do laudo.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; indispensável formalizar a pactuação atuarial prévia.
03. Inexistência de lei municipal disciplinando aposentadoria especial para atividades de risco	A legislação municipal do RPPS não contempla regras e requisitos para aposentadoria voluntária de servidores expostos a agentes nocivos e atividades de risco.	Art. 40, § 4º-C da Constituição Federal; Item 20943 do PROGOV; Emenda Constitucional nº 103/2019.	Texto da Lei Municipal nº 356/2007 (legislação previdenciária em vigor).	Defasagem da lei municipal em face das diretrizes da Reforma da Previdência Federal (EC nº 103/2019).	Efeitos: Judicialização de pedidos de aposentadoria e pagamento de custas. Benefícios: Previsibilidade jurídica e adequação constitucional.	Incluir a disciplina expressa da aposentadoria especial em texto de projeto de lei de reforma previdenciária municipal.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; ausência legislativa gera insegurança jurídica ao Ente.
04. Ausência de previsão legal sobre aposentadoria para servidores com deficiência	A lei local não prevê critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria do servidor com deficiência.	Art. 40, § 4º-A da Constituição Federal; Item 20945 do PROGOV;.	Texto da Lei Municipal nº 356/2007; Relatório do PROGOV.	Lei municipal defasada sem recepção dos preceitos da Emenda Constitucional nº 103/2019.	Efeitos: Mandados de injunção, demandas judiciais e concessões atípicas. Benefícios: Proteção social equânime e segurança jurídica ao RPPS.	Encaminhar projeto de lei dispondo sobre requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria de segurados com deficiência.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; imperiosa adequação legal de competência do Poder Executivo.
05. Regimento Interno desatualizado quanto ao parecer anual de prestação de contas do Conselho Fiscal	Regimento Interno do FUNPREV não detalha o rito e a obrigatoriedade de emissão de parecer analítico de prestação de contas anual pelo Conselho Fiscal.	Art. 18 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Ação 3.2.13 do Pró-Gestão v4.1; Item 20959 do PROGOV.	Regimento Interno do FUNPREV; Livros de atas das sessões do Conselho Fiscal.	Disposições regimentais genéricas e desatualizadas frente às normas federais.	Efeitos: Descumprimento normativo e fragilização do controle social sobre as contas. Benefícios: Fiscalização material efetiva e cumprimento de critério do Pró-Gestão.	Atualizar o Regimento Interno e editar ato regulamentando a emissão de parecer formal anual obrigatório com pautas e itens mínimos.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: texto precisa ser revidado e reeditado.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

06. Falta de relatório técnico formal de motivação prévia nas operações de investimentos	Não elaboração de parecer técnico prévio analisando o regulamento, aderência à Política de Investimentos e risco antes de aportes/resgates da carteira de R\$ 61,03 milhões.	Resolução CMN nº 5.272/2025; Política de Investimentos 2026; Item 20995 do PROGOV.	Autos das 28 APRs emitidas no 1º semestre de 2026 e atas do Comitê de Investimentos.	Desconhecimento da formalidade ou suposição de que a dupla assinatura na APR supre o relatório de análise prévia.	Efeitos: Responsabilização dos membros do comitê e apontamento por falta de fundamentação. Benefícios: Rastreabilidade decisória e blindagem contra perdas financeiras.	Editar manual ou resolução exigindo relatório técnico motivador anexado a cada operação ou registro analítico em ata prévia.	Gestor: Não manifestado previamente. UCI: Constatação mantida; o volume expressivo do patrimônio exige motivação técnica formal.
07. Inconsistência no preenchimento do PROGOV e pendência no convênio com a EFPC para o RPC	Notas 0,00 atribuídas no PROGOV apesar da existência da Portaria nº 89/2024 e do Edital nº 03/2024; pendência de assinatura do Convênio de Adesão e de aprovação pela PREVIC.	Art. 40, §§ 14 a 16 da CF/88; Lei Municipal nº 939/2021; Portaria MTP nº 1.467/2022; Itens 20899 a 20921 do PROGOV.	Questionário PROGOV 2025; Portaria nº 89/2024; Edital de Chamamento nº 03/2024; Inexistência de termo PREVIC.	Falhas na comunicação e guarda documental interna; morosidade na homologação do processo de escolha da EFPC.	Efeitos: Rebaixamento indevido no PROGOV e descumprimento do prazo de implantação plena do RPC. Benefícios: Pontuação correta perante o TCE/PR e regularidade funcional dos servidores acima do teto.	Juntar ata de julgamento do Edital nº 03/2024; firmar Convênio de Adesão com a EFPC; protocolar pedido na PREVIC e retificar PROGOV 2026.	Gestor: Alegou extravio momentâneo de autos físicos e postura conservadora por receio de glosa. UCI: Justificativa comprova falha de guarda, mas documentos anexados justificam a retificação da nota.
08. Mapeamento de processos restrito a fluxogramas visuais sem manuais descritivos (POPs) e sem homologação	Existência unicamente de esquemas gráficos publicados na transparência, desprovidos de Manuais de Procedimentos Operacionais Padronizados e de ato formal de aprovação das 4 áreas.	Portaria MTP nº 1.467/2022; Manual do Pró-Gestão v4.1 (Ações 3.1.1 e 3.1.2); Quesitos 21003 a 21037 do PROGOV.	Questionário PROGOV; Fluxogramas avulsos no portal; Inexistência de Portaria/Resolução homologatória.	Concepção errônea de que o desenho do fluxo basta; falta de método de padronização interna de manuais.	Efeitos: Subjetividade na execução dos atos e impedimento à certificação no Pró-Gestão Nível II. Benefícios: Padronização institucional, impessoalidade e cumprimento das ações essenciais.	Elaborar os POPs textuais das 4 áreas do Nível II (Benefícios, Arrecadação, Investimentos e COMPREV) e homologar por Portaria da Diretoria Executiva.	Gestor: Em fase de compilação das minutas. UCI: Constatação mantida; necessária publicação formal para conferir eficácia jurídica.
09. Ausência de aprovação e vigência da Política de Segurança da Informação (PSI)	FUNPREV opera sem norma específica de PSI aprovada e sem rotinas documentadas de contingência de TI, existindo apenas proposta em minuta e decreto genérico do Executivo.	Ação Essencial 3.1.5 do Pró-Gestão v4.1; Art. 77 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Diretrizes da ABNT.	Minuta preliminar de resolução; Normativos locais; Ausência de publicação oficial.	Ausência de submissão prioritária da matéria para deliberação colegiada pelo CMP.	Efeitos: Exposição de bases cadastrais sensíveis (eSocial/COMPREV) e reprovação da Ação 3.1.5 no Pró-Gestão. Benefícios: Integridade e disponibilidade dos bancos de dados.	Submeter e aprovar a Resolução da PSI perante o CMP; publicar o ato e implementar os manuais de backup e termos de responsabilidade de usuários.	Gestor: Minuta finalizada aguardando pauta. UCI: Manter como recomendação de deliberação imediata para viabilizar UCIa do Pró-Gestão.
10. Descumprimento de requisitos de governança de investimentos exigidos pelo Pró-Gestão Nível II	FUNPREV não possui: a) cronograma mensal de investimentos publicado; b) relatórios semestrais de diligências; c) estudo de ALM (obrigatório para patrimônio superior a R\$ 50 mi); d) pareceres trimestrais do Conselho Fiscal.	Ação Essencial 3.2.6 do Pró-Gestão v4.1; Resolução CMN nº 5.272/2025; Arts. 102 a 105 da Portaria nº 1.467/2022.	Política de Investimentos 2026; Posição de carteira de R\$ 56,8 mi (dez/25) e R\$ 61,0 mi (jun/26); Ausência de ALM no portal.	Falta de exigência contratual junto à consultoria de investimentos para entrega do ALM e omissão na rotina de pareceres trimestrais.	Efeitos: Reprovação no Pró-Gestão Nível II e perda da autorização para aplicar no exterior e em renda variável. Benefícios: Casamento entre liquidez dos ativos e compromissos atuariais futuros	Exigir da consultoria a confecção imediata do estudo de ALM; publicar cronograma mensal de investimentos e estruturar calendário trimestral de pareceres do CF.	Gestor: Contatando assessoria de investimentos. UCI: Constatação mantida; ALM é mandatório pelo porte financeiro gerido pelo Fundo.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

11. Inexistência de Código de Ética e de Conduta institucionalizado	Ausência de Código de Ética aprovado, vigente e divulgado aos servidores, dirigentes, conselheiros, segurados e agentes financeiros credenciados.	Ação 3.2.4 do Pró-Gestão v4.1 (Níveis I e II); Art. 37, caput da CF/88; Resolução CMN nº 5.272/2025 (padrões éticos de conduta).	Inexistência de ato no Portal da Transparência; Inexistência de termos de compromisso ético assinados.	Falta de iniciativa legislativa ou regulamentar para disciplinar a integridade pública previdenciária.	Efeitos: Reprovação do RPPS na Ação 3.2.4 do Pró-Gestão e desamparo formal na apuração de conflitos de interesses. Benefícios: Cultura de conformidade, segurança decisória e integridade institucional.	Elaborar minuta do Código de Ética, aprovando-o preferencialmente via Lei Ordinária (ou Resolução do CMP), colhendo termos de adesão dos membros.	Gestor: Em estudos preliminares. UCI: Constatação mantida; priorizar a via de lei municipal para assegurar perenidade normativa.
12. Inexistência de Audiência Pública Anual de prestação de contas (Ação Essencial 3.3.2)	O FUNPREV não promoveu audiência pública anual com segurados e sociedade para apresentar os relatórios de governança, atuarial e política de investimentos, nem divulgou cartilhas do segurado.	Ação Essencial 3.3.2 do Pró-Gestão v4.1; Art. 1º, VI da Lei nº 9.717/1998; Art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Art. 37 da CF/88.	Ausência de editais de convocação, listas de presença, atas ou gravações em arquivos físicos e no portal.	Omissão de previsão no calendário anual e suposição restrita de que a mera publicação de relatórios na web supre a obrigação.	Efeitos: Reprovação sumária e automática do RPPS no Pró-Gestão (ação essencial eliminatória); prejuízo ao controle social. Benefícios: Pleno cumprimento da transparência ativa e habilitação para a certificação institucional.	Agendar e realizar a audiência pública anual ainda em 2026; publicar edital com 15 dias de antecedência; lavrar ata, colher presenças e divulgar cartilha digital.	Gestor: Prevê a realização do evento no segundo semestre. UCI: Constatação crítica mantida; sem a comprovação documental do ato, a certificação é juridicamente inviável.



3. NOTIFICAÇÃO E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

Nos termos do artigo 22 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, submete-se o presente Relatório Preliminar à análise deste setor, restando fixado **o prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste documento, para a apresentação de comentários, justificativas, comprovação do atendimento tempestivo ou proposta de ação para atendimento futuro dos achados apontados.

Alerta-se que a concordância, discordância motivada ou apresentação de informações adicionais devem ser formalizadas por escrito e encaminhadas a esta Unidade de Controle Interno. A ausência de manifestação ou a omissão do setor no prazo estipulado ensejará o encerramento da instrução e a anotação definitiva das irregularidades como não atendidas/não sanadas no Relatório Final de Auditoria, o qual será encaminhado ao Prefeito Municipal para as providências administrativas cabíveis.

GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977

Assinado de forma digital por GELISSON
MARQUES NEVES:09714218977
Dados: 2026.09.18 10:41:02 -03'00'

GELISSON MARQUES NEVES
Coordenador de Controle Interno



Memorando Nº 01/2026 – FUNPREV

Guamiranga, 02 de outubro de 2026.

De: Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guamiranga (FUNPREV)

Para: Unidade de Controle Interno (UCI) **Assunto:** Resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria Interna nº 05/2026 (Memorando nº 33/2026).

Em atenção ao **Memorando nº 33/2026**, que encaminhou o **Relatório Preliminar da Auditoria Interna nº 05/2026**, a Presidência do FUNPREV apresenta o seu **Plano de Ação e Manifestação Oficial**, nos termos do artigo 22 e artigo 28 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025.

As medidas adotadas e propostas têm por objetivo adequar as rotinas operacionais e normativas da autarquia aos critérios de conformidade legal, às exigências do **PROGOV (TCE-PR)** e aos padrões de governança do **Pró-Gestão RPPS**.

Segue abaixo o detalhamento com a situação e o encaminhamento de cada um dos 12 achados:

Plano de Ação e Resposta aos Achados de Auditoria

Item	Demanda / Achado Auditado	Ação Proposta / Situação Atual	Prazo / Status
01	Ausência de ato normativo regulamentando o recadastramento contínuo de servidores no ato da posse/admissão.	Sanado. Publicado Decreto Municipal que institui o recadastramento cadastral permanente e obrigatório junto ao FUNPREV no ato da admissão. (Decreto em anexo).	Implementado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

02	Falta de formalização da escolha conjunta das premissas e hipóteses da Avaliação Atuarial entre Ente, RPPS e Atuário.	Elaboração e publicação de decreto regulamentar e formalização de termo/convênio de pactuação conjunta das hipóteses atuariais.	30 dias
03	Inexistência de lei municipal disciplinando aposentadoria especial para atividades de risco.	Elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo para adequação da legislação previdenciária local.	180 dias (Proposição de PL)
04	Ausência de previsão legal sobre aposentadoria para servidores com deficiência.	Elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre critérios e requisitos diferenciados para concessão do benefício.	180 dias (Proposição de PL)
05	Regimento Interno desatualizado quanto à obrigatoriedade e rito do parecer anual do Conselho Fiscal.	Elaboração e proposição de alteração legislativa/regimental para detalhar o rito e a emissão obrigatória do parecer analítico anual.	180 dias (Proposição de PL/Reforma)
06	Falta de relatório técnico formal de motivação prévia nas operações de aplicações e resgates.	Minuta e publicação de Decreto regulamentar exigindo relatório técnico motivador prévio assinado ou registro em ata para operações da carteira.	30 dias
07	Inconsistência no preenchimento do PROGOV e pendência no Convênio de Adesão do RPC junto à PREVIC.	Sanado. Processo concluído com publicação oficial do extrato do Convênio de Adesão ao RPC, estando apto para retificação do questionário PROGOV. (Extrato em anexo).	Implementado
08	Mapeamento de processos restrito a fluxogramas gráficos, sem manuais descritivos (POPs) e homologação.	Os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) das 4 áreas já foram desenvolvidos, aguardando tão somente a publicação do ato de homologação.	30 dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

09	Ausência de aprovação e vigência da Política de Segurança da Informação (PSI) e plano de contingência.	Sanado. Aprovada e publicada a Resolução do Conselho Municipal de Previdência (CMP) instituindo a Política de Segurança da Informação. (Resolução em anexo).	Implementado
10	Descumprimento de requisitos de governança de investimentos do Pró-Gestão Nível II (ALM, cronograma e pareceres).	Processos e estudos técnicos (ALM e cronograma) em fase final de consolidação, pendentes apenas da publicação oficial do decreto regulamentador.	30 dias
11	Inexistência de Código de Ética e de Conduta institucionalizado e divulgado.	Elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Municipal para aprovação e institucionalização perene do Código de Ética e Conduta do RPPS.	180 dias (Proposição de PL)
12	Inexistência/não comprovação de Audiência Pública Anual de prestação de contas.	Sanado. Cronograma de realização e apresentação da Audiência Pública Anual devidamente aprovado na reunião do Conselho realizada em 02/10/2026.	Implementado

Atenciosamente,


John Carlos Emanuel Lesquievicz
Presidente do FUNPREV



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Memorando Nº 36/2026 – UCI

De: Unidade de Controle Interno

Para: Fundo Municipal de Previdência de Guamiranga (FUNPREV) e Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: Relatório Final – Auditoria Interna nº 05/2026

Prezados, apresenta-se o

RELATÓRIO FINAL DA AUDITORIA Nº 05/2026

I. INTRODUÇÃO

O presente Relatório Final de Auditoria Interna consolida as análises, constatações e encaminhamentos decorrentes dos procedimentos de fiscalização de conformidade e operacional deflagrados no Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guamiranga (FUNPREV). A atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) fundamenta-se nas prerrogativas legais estabelecidas no artigo 74 da Constituição Federal, no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 8º da Lei Municipal nº 354/2007, que conferem competência privativa a este órgão para comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e atuarial das entidades da Administração Direta e Indireta.

A motivação central deste trabalho decorre das diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) no âmbito do Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo (PROGOV – Eixo Previdência e Governança), aliada ao interesse institucional da autarquia na adesão e certificação junto ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS – Nível II). Tomando como premissa diagnóstica as respostas declaradas ao questionário eletrônico do TCE-PR, a legislação previdenciária nacional (Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MTP nº 1.467/2022 e Resolução CMN nº 5.272/2025) e os requisitos técnicos do Manual do Pró-Gestão, a auditoria dedicou-se a confrontar as rotinas operacionais e o arcabouço normativo do FUNPREV com os padrões exigidos, visando identificar lacunas de conformidade, aperfeiçoar os controles internos e mitigar riscos atuariais e financeiros.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A execução e a formalização deste documento cumprem estritamente os preceitos metodológicos e regulamentares instituídos pela Instrução Normativa UCI nº 17/2025. Os trabalhos transcorreram em conformidade com o rito processual previsto, iniciando-se pela emissão do ato de comunicação e requisição de documentos (Memorando nº 33/2026-UCI, de 09/09/2026), seguida da expedição do Relatório Preliminar de Auditoria, sobre o qual a Presidência do FUNPREV exerceu tempestivamente o direito ao contraditório e apresentou sua manifestação oficial e plano de ação preliminar por meio do Memorando nº 01/2026 – FUNPREV, de 02/10/2026, cujas justificativas, atos normativos publicados e compromissos restam integrados e avaliados neste instrumento final.

II. VISÃO GERAL DO OBJETO AUDITADO

O Fundo Municipal de Previdência de Guamiranga (FUNPREV) desempenha função de relevância vital na estrutura pública municipal, sendo a unidade gestora responsável pela administração, gerenciamento e operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Município. Sob o prisma constitucional e fiscal, a eficiência, a transparência e a hígidez na gestão previdenciária constituem pressupostos indispensáveis para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF/88), resguardando tanto o futuro previdenciário da massa de segurados (ativos, aposentados e pensionistas) quanto a sustentabilidade orçamentária do Tesouro Municipal frente ao custeio de alíquotas patronais e planos de amortização de déficit atuarial.

Por outro lado, a ausência de regulamentação formal sobre fluxos cadastrais, a falta de mapeamento padronizado de rotinas (POPs), a inexistência de instrumentos de segurança da informação e lacunas na governança de investimentos expõem a autarquia e o Ente Federativo a severos riscos operacionais, atuariais e fiduciários. Inconsistências na base cadastral de servidores ingressantes podem distorcer o cálculo das provisões matemáticas nas avaliações atuariais anuais e retardar a compensação previdenciária (COMPREV). De igual modo, gerir um patrimônio financeiro superior a R\$ 60 milhões sem estudos de casamento entre ativos e passivos (*Asset Liability Management* – ALM), sem relatórios formais de motivação prévia de alocações e sem mecanismos ativos de



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

transparência e diálogo social (audiências públicas e código de ética) inviabiliza o alcance da certificação no Pró-Gestão RPPS e fragiliza a tomada de decisão dos órgãos colegiados.

Nesse cenário, a realização desta auditoria interna assume caráter estratégico e preventivo ao fornecer um diagnóstico técnico abrangente sobre a maturidade da governança previdenciária de Guamiranga. Ao confrontar as práticas da unidade gestora com os marcos regulatórios do Ministério da Previdência Social, do Conselho Monetário Nacional e do TCE-PR (PROGOV), o Controle Interno identifica previamente os gargalos normativos e operacionais, atuando como instrumento de consultoria e aprimoramento institucional voltado a viabilizar a certificação do FUNPREV no Pró-Gestão RPPS, elevar a segurança jurídica das concessões de benefícios e blindar o patrimônio previdenciário municipal.

III. ACHADOS E COMENTÁRIOS DE AUDITORIA

A tabela a seguir consolida os 12 (doze) achados verificados na auditoria, confrontando a situação encontrada, os critérios normativos, as evidências, as causas e efeitos, a manifestação apresentada pela Presidência do FUNPREV por meio do Memorando nº 01/2026 e a conclusão técnica definitiva desta Unidade de Controle Interno:

ACHADO / CONDIÇÃO	CRITÉRIO DE AUDITORIA	EVIDÊNCIAS	CAUSA E EFEITO	MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA	ANÁLISE E CONCLUSÃO SOBRE O ACHADO
A1. Ausência de ato normativo de cadastramento na admissão Inexistência de norma municipal obrigando e padronizando o fluxo de cadastramento previdenciário dos servidores efetivos no ato da posse/admissão.	Art. 40 da CF/88; Art. 15 da Lei Federal nº 10.887/2004; Portaria MTP nº 1.467/2022; Critérios PROGOV (item 21065).	Ausência de decreto regulamentador e falhas de integração documental entre RH e FUNPREV no ingresso.	Causa: Falta de normatização do fluxo entre o RH e a autarquia. Efeito: Base cadastral incompleta para cálculos atuariais e COMPREV.	Informou que o achado foi sanado com a publicação de Decreto Municipal instituindo o cadastramento obrigatório no ato da admissão (citado como Decreto nº 319/2026).	SANADO. O Poder Executivo publicou o Decreto Municipal nº 320/2026 (Diário Oficial Edição nº 3137, de 05/10/2026, págs. 2 a 5 — registrado por lapso material no Memorando nº 01/2026 como Decreto 319/2026), regulamentando os prazos, documentos, fluxo RH/FUNPREV e fichas cadastrais.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

A2. Falta de formalização conjunta das premissas atuariais Ausência de instrumento formal comprovando a escolha conjunta das hipóteses e premissas da Avaliação Atuarial entre o Ente Federativo, o FUNPREV e o Atuário.	Portaria MTP nº 1.467/2022 (Anexo VI); Critérios PROGOV 2025/2026; Manual do Pró-Gestão RPPS.	Processo de Avaliação Atuarial desprovido de termo ou decreto de pactuação prévia conjunta das hipóteses biométricas e financeiras.	Causa: Ausência de rito formalizado antes do fechamento do cálculo atuarial. Efeito: Premissas adotadas sem validação formal dos colegiados e do Executivo.	Concordou com o apontamento e comprometeu-se a elaborar e publicar decreto regulamentar e termo/convênio de pactuação conjunta no prazo de 30 dias.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhida a manifestação e o prazo de 30 dias; a publicação do decreto regulamentar e a formalização do termo conjunto serão verificadas na fase de monitoramento.
A3. Inexistência de lei para aposentadoria especial (atividades de risco/agentes nocivos) Falta de legislação municipal disciplinando os critérios de concessão de aposentadoria especial.	Art. 40, §§ 4º-B e 4º-C da CF/88 (EC nº 103/2019); Portaria MTP nº 1.467/2022; Critérios PROGOV.	Legislação previdenciária municipal omissa quanto ao regramento local da aposentadoria especial.	Causa: Desatualização legislativa pós-EC nº 103/2019. Efeito: Insegurança jurídica na análise de requerimentos e perda de pontuação no PROGOV.	Informou que será elaborado e encaminhado Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo no prazo de 180 dias.	INSANADO (Requer Ação Legislativa). Tratando-se de matéria sujeita à reserva legal, acolhe-se o prazo de 180 dias para elaboração e envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal, integrando o Plano de Ação.
A4. Ausência de previsão legal de aposentadoria para servidor com deficiência (PcD) Inexistência de lei municipal dispondo sobre requisitos e critérios diferenciados para aposentadoria de servidores com deficiência.	Art. 40, § 4º-A da CF/88; Lei Complementar Federal nº 142/2013; Portaria MTP nº 1.467/2022; Critérios PROGOV.	Arcabouço legal do RPPS sem regulamentação específica para segurados PcD.	Causa: Omissão legislativa local. Efeito: Omissão normativa perante o TCE-PR e necessidade de aplicação supletiva de normas federais.	Manifestou que elaborará e encaminhará Projeto de Lei específico dispondo sobre os critérios diferenciados no prazo de 180 dias.	INSANADO (Requer Ação Legislativa). Justificativa acolhida em razão do rito legislativo; a proposição do Projeto de Lei deverá compor formalmente o Plano de Ação a ser monitorado.
A5. Desatualização regimental sobre parecer anual do Conselho Fiscal Regimento Interno não detalha o rito e a obrigatoriedade de emissão do parecer analítico anual do Conselho Fiscal sobre as contas e gestão.	Portaria MTP nº 1.467/2022; Lei Municipal nº 1.028/2023; Critérios PROGOV; Manual do Pró-Gestão.	Regimento Interno defasado quanto às atribuições analíticas e periodicidade de pareceres conclusivos do Conselho Fiscal.	Causa: Falta de revisão periódica dos estatutos e regimentos. Efeito: Fragilidade na atuação fiscalizatória colegiada e glosa no PROGOV.	Propôs a elaboração e proposição de alteração legislativa/regimental para detalhar o rito e a emissão obrigatória do parecer no prazo de 180 dias.	INSANADO (Requer Reforma Normativa). Acolhido o compromisso; a reforma regimental/legal deverá constar no Plano de Ação, recomendando-se celeridade caso viável por ato regulamentar colegiado.
A6. Falta de relatório técnico de motivação prévia em investimentos	Resolução CMN nº 5.272/2025; Portaria MTP nº	Processos de movimentação financeira (APR) desacompanhad	Causa: Ausência de padronização formal prévia às	Informou que elaborará e publicará Decreto regulamentar	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhido o prazo de 30 dias para publicação do decreto e adoção



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Operações de aplicação e resgate de recursos financeiros realizadas sem relatório técnico formal de motivação prévia assinado.	1.467/2022 (Art. 115 e seguintes); Critérios PROGOV.	os de nota técnica prévia fundamentando o risco, retorno e aderência à Política de Investimentos.	alocações. Efeito: Risco fiduciário e descumprimento de diretrizes de governança de investimentos.	exigindo relatório técnico motivador prévio assinado ou registro em ata no prazo de 30 dias.	imediate do rito nas operações da carteira, cujo cumprimento será aferido no monitoramento.
A7. Pendência no Convênio de Adesão ao RPC e inconsistência no PROGOV Ausência de publicação da aprovação final do Convênio de Adesão ao Regime de Previdência Complementar (RPC) junto à PREVIC e divergência declaratória no PROGOV.	Art. 40, §§ 14 a 16 da CF/88; Lei Municipal do RPC; Portaria MTP nº 1.467/2022; Critérios PROGOV.	Respostas ao questionário PROGOV sem o lastro do extrato publicado do convênio aprovado pela PREVIC.	Causa: Trâmite externo de homologação pendente à época do questionário. Efeito: Risco de apontamento de irregularidade pelo TCE-PR.	Informou que o achado foi sanado com a conclusão do processo e publicação oficial do extrato do Convênio de Adesão ao RPC (anexado à resposta), apto para retificação no PROGOV.	SANADO. Comprovada a conclusão formal e a publicação oficial do extrato do Convênio de Adesão ao RPC, restando regularizada a pendência jurídica e habilitada a atualização perante o TCE-PR.
A8. Mapeamento de processos restrito a fluxogramas (sem POPs homologados) Mapeamento das áreas críticas limitado a diagramas visuais, carecendo de Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) descritivos e ato formal de homologação.	Manual do Pró-Gestão RPPS (Ação 3.1.1 – Mapeamento e Manualização das 4 áreas essenciais); Portaria MTP nº 1.467/2022.	Existência apenas de fluxogramas gráficos sem manuais descritivos de atribuições, sistemas, prazos e base legal homologados.	Causa: Processo de manualização inconcluso. Efeito: Inabilitação para certificação no Pró-Gestão e risco de descontinuidade operacional.	Informou que os POPs descritivos das 4 áreas já foram desenvolvidos, aguardando tão somente a publicação do ato de homologação no prazo de 30 dias.	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhido o prazo de 30 dias; a efetiva publicação do ato normativo de homologação e a disponibilização dos manuais no sítio eletrônico serão verificadas no monitoramento.
A9. Ausência de Política de Segurança da Informação (PSI) vigente Inexistência de aprovação formal e publicação da Política de Segurança da Informação e plano de contingência de dados do RPPS.	Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD); Manual do Pró-Gestão RPPS (Ação 3.1.6); Portaria MTP nº 1.467/2022.	Minuta de PSI desprovida de resolução aprovadora do Conselho Municipal de Previdência (CMP) e sem publicação oficial.	Causa: Pendência de deliberação colegiada. Efeito: Vulnerabilidade no tratamento de dados pessoais e reprovação no Pró-Gestão.	Informou que o item foi sanado mediante a aprovação e publicação da Resolução do CMP instituindo a Política de Segurança da Informação (anexada à resposta).	SANADO. A aprovação e publicação da Resolução pelo Conselho Municipal de Previdência (CMP) supriu a lacuna normativa, atendendo aos requisitos da LGPD e do Pró-Gestão RPPS.
A10. Descumprimento de requisitos do Pró-Gestão Nível II em Investimentos Ausência de estudo de Asset Liability Management (ALM) — obrigatório para carteiras acima de R\$ 50 milhões —	Manual do Pró-Gestão RPPS (Ação 3.2.6 – Nível II); Resolução CMN nº 5.272/2025; Portaria MTP nº 1.467/2022;	Patrimônio de R\$ 56,81 milhões sem estudo de ALM; notas 0,00 nos itens 20959, 20961, 20963 e 20995 do PROGOV;	Causa: Falta de rotina contratual/operacional com a consultoria financeira e colegiados. Efeito:	Informou que os processos e estudos técnicos (ALM e cronograma) estão em fase final de consolidação, pendentes apenas da publicação oficial do decreto	EM IMPLEMENTAÇÃO. Acolhido o prazo de 30 dias; além da publicação do decreto, o monitoramento aferirá a entrega efetiva do estudo de ALM, a publicação do cronograma e a emissão



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

, de cronograma mensal publicado, de relatórios semestrais de diligências e de pareceres trimestrais do Conselho Fiscal.	Política de Investimentos 2026.	ausência de documentos no portal.	Impedimento à certificação Nível II e risco de descasamento ativo-passivo.	regulamentador em 30 dias.	trimestral dos pareceres do Conselho Fiscal.
A11. Inexistência de Código de Ética e de Conduta do RPPS O FUNPREV não possui Código de Ética e de Conduta formalmente instituído e difundido aos servidores, segurados, colegiados e partes relacionadas.	Art. 37 da CF/88; Resolução CMN nº 5.272/2025 (Art. 1º, § 1º, III); Manual do Pró-Gestão RPPS (Ação 3.2.4 – Níveis I e II).	Ausência de Código de Ética publicado no portal da transparência e inexistência de termos de ciência e compromisso ético.	Causa: Ausência de iniciativa regulamentar de integridade previdenciária. Efeito: Reprovação na Ação 3.2.4 do Pró-Gestão e falta de balizas contra conflitos de interesse.	Informou que optou pela elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei Municipal no prazo de 180 dias para conferir maior robustez normativa ao Código de Ética.	SANADO (Requer Ação Legislativa). Acolhida a opção estratégica por Decreto Municipal.
A12. Inexistência de Audiência Pública Anual de prestação de contas O FUNPREV não realiza audiência pública anual com segurados, representantes dos Poderes e sociedade civil para expor o Relatório de Governança, a Política de Investimentos e a Avaliação Atuarial.	Art. 48, § 1º, I da LRF (LC nº 101/2000); Art. 1º, VI da Lei nº 9.717/1998; Art. 148 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Pró-Gestão (Ação 3.3.2).	Ausência de editais de convocação, atas, listas de presença e apresentações de audiências públicas nos arquivos e no portal do RPPS.	Causa: Falta de previsão no calendário anual de governança do fundo. Efeito: Reprovação na Ação 3.3.2 do Pró-Gestão e prejuízo ao controle social.	Declarou o item como "Sanado", informando que o cronograma de realização e apresentação da Audiência Pública Anual foi aprovado na reunião do Conselho em 02/10/2026.	EM IMPLEMENTAÇÃO (Parcialmente Cumprido). A aprovação do cronograma em ata colegiada demonstra boa-fé e início de atendimento, mas não supre integralmente o achado. O saneamento definitivo requer a publicação do Decreto regulamentador e a efetiva realização da audiência pública (com edital, ata, lista de presença e publicação no site).

IV. CONCLUSÃO GERAL

Inicialmente, o diagnóstico estruturado a partir dos parâmetros do PROGOV (TCE-PR), da legislação previdenciária nacional e do Manual do Pró-Gestão RPPS evidenciou lacunas relevantes na maturidade de governança do FUNPREV, caracterizadas pela ausência de normatização no ingresso cadastral de servidores, pendências formais na documentação de processos internos, falta de instrumentos de segurança da informação e omissão em rotinas de transparência ativa e gestão avançada de riscos de investimentos.

Contudo, a pronta atuação da Presidência do FUNPREV e do Poder Executivo



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

Municipal em resposta ao Relatório Preliminar — materializada na publicação do Decreto Municipal nº 320/2026 (recadastramento obrigatório de novos servidores), na conclusão e publicação oficial do extrato do Convênio de Adesão ao RPC e na aprovação da Resolução do CMP instituindo a Política de Segurança da Informação (PSI) — resultou no saneamento imediato de 3 (três) dos 12 (doze) achados apontados (Achados A1, A7 e A9), além do avanço preparatório em outros 5 (cinco) itens com horizonte de conclusão de curto prazo (30 dias).

Não obstante esse expressivo avanço infralegal, persistem áreas estratégicas que demandam acompanhamento contínuo da Administração e dos órgãos colegiados para que o FUNPREV alcance a certificação no Nível II do Pró-Gestão RPPS e regularize integralmente seus indicadores perante o TCE-PR:

a) **Governança de Investimentos e Estudo de ALM (Achados A6 e A10):** Considerando que o patrimônio financeiro do FUNPREV supera a marca de R\$ 63 milhões, a conclusão imediata do estudo de *Asset Liability Management* (ALM), a publicação de relatórios prévios de motivação, a divulgação do cronograma mensal de atividades e a emissão trimestral de pareceres pelo Conselho Fiscal são condições eliminatórias para a certificação institucional e para a segurança atuarial da carteira.

b) **Homologação de Manuais e Pactuação Atuarial (Achados A2 e A8):** A publicação formal do ato de homologação dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) das quatro áreas essenciais e a formalização do termo conjunto de escolha das hipóteses atuariais exigem cumprimento estrito dentro do prazo de 30 dias assumido pela gestão.

c) **Efetivação da Audiência Pública e Diálogo Social (Achado A12):** Embora aprovado o cronograma pelo Conselho em 02/10/2026, a efetiva pontuação no Pró-Gestão (Ação 3.3.2) e o atendimento ao art. 48 da LRF dependem da publicação do decreto regulamentador e da realização prática do evento (presencial, virtual ou híbrido), devidamente instruído com edital prévio, ata, registro de participantes e disponibilização no Portal da Transparência.



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

d) **Matérias de Reserva Legal e Reforma Regimental (Achados A3, A4, A5 e A11):** A regulamentação das aposentadorias especiais (atividades de risco e servidores com deficiência), a atualização do Regimento Interno quanto ao parecer anual do Conselho Fiscal e a instituição por lei do Código de Ética e Conduta demandam coordenação técnico-jurídica com o Poder Executivo para envio tempestivo dos respectivos Projetos de Lei à Câmara Municipal dentro do prazo estipulado de 180 dias.

Por fim, destaca-se a postura cooperativa, transparente e diligente demonstrada pela direção do FUNPREV por meio do Memorando nº 01/2026, no qual acolheu integralmente as constatações da auditoria e já apresentou estrutura de Plano de Ação com prazos definidos. O alcance pleno dos objetivos de conformidade legal, governança previdenciária e certificação institucional dependerá da execução rigorosa dos compromissos pactuados, cabendo a esta Unidade de Controle Interno o monitoramento sistemático das deliberações expedidas.

V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO (RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES)

Com fundamento no artigo 18, no artigo 23, inciso VI, e nos artigos 26 a 31 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, e considerando os resultados consolidados nesta Auditoria Interna nº 05/2026, a Unidade de Controle Interno expede as seguintes deliberações técnicas direcionadas ao Fundo Municipal de Previdência de Guamiranga (FUNPREV) e ao Poder Executivo Municipal:

1. **Determina-se à Presidência do FUNPREV**, nos termos dos artigos 28 e 29 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, a comprovação documental perante esta Unidade de Controle Interno, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da ciência deste Relatório Final (em consonância com o cronograma já proposto no Memorando nº 01/2026 – FUNPREV), da efetiva conclusão e publicação dos atos classificados como *Em Implementação* de curto prazo:
 - a) Publicação do decreto regulamentar de formalização conjunta das premissas e hipóteses da Avaliação Atuarial entre o Ente Federativo, o FUNPREV e o Atuário



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

responsável.

- b) Emissão de relatório técnico formal de motivação prévia nas operações de aplicação e resgate de recursos previdenciários.
 - c) Publicação oficial do ato de homologação dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) descritivos das 4 (quatro) áreas essenciais do RPPS e sua disponibilização no sítio eletrônico da autarquia (**Achado A8**);
 - d) Publicação do decreto regulamentador e/ou apresentação do estudo técnico conclusivo de *Asset Liability Management* (ALM), do cronograma mensal de atividades de gestão de recursos e da rotina de relatórios semestrais de diligências e pareceres trimestrais do Conselho Fiscal.
2. **Determina-se à Presidência do FUNPREV**, em relação ao **Achado A12 (Audiência Pública Anual)**, encaminhe à UCI, após a realização do evento, a documentação comprobatória contendo o edital de convocação prévia, o material expositivo (Governança, Política de Investimentos e Avaliação Atuarial), a lista de presença ou registro digital de participantes e a respectiva ata publicada no Portal da Transparência.
3. **Determina-se à Presidência do FUNPREV** que proceda à atualização e retificação das informações correspondentes no sistema/questionário eletrônico do PROGOV (TCE-PR) nos ciclos subsequentes.
4. **Recomenda-se ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Presidência do FUNPREV e a Procuradoria Jurídica**, a elaboração e o envio à Câmara Municipal, dentro do prazo compromissado de 180 (cento e oitenta) dias constante do Plano de Ação preliminar, dos Projetos de Lei específicos destinados a suprir as omissões de reserva legal identificadas:
- a) Projeto de Lei disciplinando os critérios de concessão de aposentadoria especial para servidores expostos a agentes nocivos ou atividades de risco (**Achado A3**);
 - b) Projeto de Lei dispendo sobre os requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência – PcD (**Achado A4**);



UCI - CONTROLE INTERNO DE GUAMIRANGA

- c) Com a Reforma legislativa um novo regimento detalhando o rito e a obrigatoriedade de emissão do parecer analítico anual do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas e gestão do RPPS (**Achado A5**);
- d) Com o Código de Ética e de Conduta no âmbito do FUNPREV publicado, envio da coleta de Termos de Ciência junto aos servidores, conselheiros e prestadores de serviços.
5. **Comunica-se** que o quadro de compromissos apresentado no Memorando nº 01/2026 – FUNPREV fica recepcionado como Plano de Ação para os fins do artigo 28 da Instrução Normativa UCI nº 17/2025, devendo a Presidência do FUNPREV informar formalmente os servidores responsáveis diretos pelo acompanhamento das metas de 180 dias, sobre as quais esta Controladoria realizará verificações periódicas de monitoramento (artigos 29 e 30 da IN UCI nº 17/2025).

Guamiranga – PR, 16 de outubro de 2026.

GELISSON MARQUES
NEVES:09714218977

Assinado de forma digital por GELISSON
MARQUES NEVES:09714218977
Dados: 2026.10.16 10:20:02 -03'00'

GELISSON MARQUES NEVES
Coordenador de Controle Interno